

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19º DA REPUBLICA — N. 148

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 25 DE JUNHO DE 1907

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados
Geracs dos Estados Unidos do Brazil em Genebra e Valparaiso.

Ministerio da Marinha — Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Cooperativa de respon-
sabilidade limitada de Mirahy.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Genebra

Relatorio do 2º trimestre de 1906

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

A estatística official accusa sensível diminuição na importação de productos brasileiros durante o 2º trimestre, relativamente á importação effectuada no trimestre anterior. Vieram para menos 7.900 kilos de borracha, 15.600 de cacão, 413.700 de café e 116.600 de fumo em folha, conservando os referidos generos os preços obtidos no 1º trimestre.

Houve um augmento de 1.500 kilos nas entradas de crina animal, cujo preço não soffreu alteração.

Uma remessa de 5.700 kilos de couros em bruto obteve o preço de 130 francos por 100 kilos e apenas pagou de direitos 30 centimos por quintal, de conformidade com a nova tarifa.

O valor da importação dos seis productos mencionados, elevou-se a francos 3.110.683, equivalente a 1.104:292\$465, ao cambio de 355 réis por franco.

Entraram de outros paizes 11.603.800 kilogrammas de milho, concorrendo com mais de metade a Republica Argentina, de onde vieram 7.746.400 kilos no valor de francos 1.254.916.

EXPORTAÇÃO

Não obstante a diferença que houve para menos nas remessas do 2º trimestre, comparadas com as do 1º do anno corrente, foi todavia, maior o valor da exportação, graça á elevação dos preços das seguintes mercadorias, tomada a média por 100 kilos : — borracha, francos 3.131 e 35 centimos, contra francos 2.949 ; carbureto de calcium, francos 27 contra francos 26 e 27 centimos ; farinha lactea, francos 207 e 92 centimos, contra francos 199 e 57 centimos ; leite condensado, francos 100 e 15 centimos contra francos 99 e 92 centimos ; queijos, francos 174 e 4 centimos, contra francos 173 e 23 centimos ; machinas dynamo-electricas, francos 177 e 46 centimos, contra francos 159 e 57 centimos ; machinas diversas, francos 240, contra francos 159 e 45 centimos ; confeções diversas, francos 3.553 contra francos 2.079 e 60 centimos ; tecidos, francos 817 e 78 centimos, contra francos 709 e 72 centimos ; tintas, francos 582 e 11 centimos contra francos 555 e 60 centimos. Tambem houve augmento na média dos preços dos relógios : — francos 21 e 14 centimos, contra francos 16 e 14 centimos por unidade.

Foram francos 1.695.575 o valor total da exportação suissa para o Brazil no 2º trimestre, contra francos 1.501.932 no trimestre anterior.

Do confronto da exportação com a importação resulta a favor desta a diferença de francos 1.415.108.

A receita das alfandegas suissas no 2º trimestre de 1906 foi de francos 14.456.447,09 contra 14.228.979,05 em igual periodo de 1905, verificando-se, portanto, uma diferença para mais de francos 227.468,04 em 1906.

JOSÉ CALMON NOGUEIRA VALLE DA GAMA,
Consul Geral,

N. 1 — Mappa da importação de productos brasileiros na Suissa, durante o 2º trimestre de 1906

MERCADORIAS	Peso	Direitos de Alfandega	Quantidade importada	Valor em moeda suissa	Valor em moeda brasileira	Preços correntes	
	Por 100 kilogrammas	Frs. cent.	kilog.	Frs.	Réis	Frs. por 100 kilos	Réis
Borracha em bruto.....		Livre	1.400	14.000	4:970\$000	1.000	355\$000
Cacão em fava.....		1,00	590.200	826.280	293:329\$400	140	49\$700
Café.....		2,00	1.680.600	2.100.750	745:766\$250	125	44\$375
Couros em bruto.....		30	5.700	7.410	2:630\$550	130	46\$150
Crina animal.....		Livre	3.500	11.060	3:926\$300	310	112\$180
Fumo não manufacturado.....		25,00	138.700	151.183	53:669\$905	109	38\$695
Somma.....				3.110.683	1.104:292\$465		

N. 2.—Mapa da exportação da Suíça para o Brazil, no 2º trimestre de 1906

MERCADORIAS	Peso e unidades	Direitos de Alfandega	Quantidade exportada	Valor em moeda suíça	Valor em moeda brasileira	Preços correntes	
			Kilog.	Frs.	Réis	Frs. c.	Réis
Bordados.....	Kilos	Livre	7.000	219.195	77.814\$225	por 100 ks 3.131.35	1:111\$629
Calçado.....	»	»	200	4.450	1:579\$750	2.225	789\$875
Carbureto de cálcium.....	»	»	16.000	4.320	1:533\$600	27	9\$585
Chocolate.....	»	»	400	1.620	575\$100	405	143\$775
Confecções diversas.....	»	»	840	29.853	10:567\$815	3.553	1:261\$315
Farinha lactea.....	»	»	10.100	21.900	7:455\$000	207.92	788\$11
Fitas de seda.....	»	»	900	76.648	27:210\$010	8.516.44	3:028\$336
Gravuras.....	»	»	200	2.072	1:090\$560	1.535	545\$280
Leite condensado.....	»	»	433.700	434.345	154:199\$575	100.15	355\$53
Livros.....	»	»	800	2.675	949\$625	334.37	128\$701
Machinas dynamo-electricas.....	»	»	63.800	113.245	40:194\$875	177.46	62\$998
Machinas diversas.....	»	»	4.500	10.800	3:834\$000	240	85\$200
Motores a gaz, petroleo a benzina.....	»	»	100	2.600	923\$000	2.600	923\$000
Obras diversas em palha.....	»	»	400	10.613	3:767\$615	2.653.25	941\$903
Queijos.....	»	»	22.400	38.986	13:840\$030	174.04	61\$784
Relogios.....	Unidades	»	25.621	541.721	192:310\$955	Unidade 21.14	7\$504
Seda em fio.....	Kilos	»	40	4.540	1:611\$700	Por 100 kls. 11.350	4:029\$250
Tecidos.....	»	»	17.000	139.023	49:353\$165	817.78	290\$311
Tintas.....	»	»	5.200	30.270	10:745\$550	582.11	206\$649
Trancelins e tranças.....	»	»	100	6.599	2:342\$645	6.599	2:342\$645
Somma.....				1.695.575	601:929\$125		

N. 3— Movimento do cambio e taxa de descontos no 2º trimestre de 1906

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL		MAIO		JUNHO	
	Pedido	Offerta	Pedido	Offerta	Pedido	Offerta
França.....	100.22	100.20	100.06	100.12	99.94	99.95
Allemanha.....	122.85	123 —	122.75	122.95	122.70	122.85
Inglaterra.....	25.15	25.21	25.15	25.21	25.16	25.20
Belgica.....	99.85	99.95	99.80	99.90	99.60	99.80
Paizes-Baixos.....	207.20	207.40	207.20	207.50	207.20	207.40
Italia.....	100.10	100.25	100.05	100.20	100 —	100.15
Austria Hungria.....	104.50	104.70	104.65	104.85	104.60	104.75
Estados Unidos.....	515 —	520 —	515 —	521.—	516 —	520 —

TAXA DE DESCONTOS

PRAÇA DE GENEVRA	ABRIL	MAIO	JUNHO
França.....	3 %	3 %	3 %
Allemanha.....	5 %	5 %	4 1/2 %
Inglaterra.....	4 %	3 1/2 %	4 %
Belgica.....	4 %	4 %	3 1/2 %
Paizes-Baixos.....	3 %	3 1/2 %	4 1/2 %
Italia.....	5 %	5 %	5 %
Austria-Hungria.....	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %
Estados Unidos.....	5 %	5 %	5 %

Consulado Geral em Valparaíso

Relatório do 2º trimestre de 1906

NAVEGAÇÃO

Entraram 11 vapores com 37.050 toneladas e 1.289 tripulantes, procedentes do Rio de Janeiro, e um vapor com 2.190 toneladas e 48 tripulantes procedentes de S. Francisco do Sul. Quatro dos primeiros, com 11.437 toneladas, não trouxeram carga alguma do Brasil.

Da somma dessas parcellas resulta terem entrado 12 embarcações, medindo 39.240 toneladas e tripuladas por 1.317 pessoas.

Em igual período do ultimo triennio, as entradas deram as cifras seguintes:

Em 1903 — Oito navios com 23.717 toneladas.
 > 1904 — 12 > > 40.184 >
 > 1905 — 14 > > 44.938 >

As saídas registradas, todas para o Rio de Janeiro, constaram de sete vapores com 25.613 toneladas liquidas e 1.021 tripulantes. Nos mesmos periodos do referido triennio sahiram os seguintes navios: sete em 1903, sete em 1904 e sete em 1905; medindo, respectivamente, 22.481, 26.273 e 26.274 toneladas.

IMPORTAÇÃO

CAFÉ

Entraram 184.400 kilos em abril, 128.208 kilos em maio e 56.268 kilos em junho; ao todo 368.876 kilos, no valor de praça de £ 22.361 ou 198.765\$, contra kilos 139.940 e £ 5.856 ou 51.053\$, em igual trimestre de 1903; kilos 126.589 e £ 5.484 ou 57.635\$ no mesmo período de 1904, e kilos 131.260 e £ 7.512.10/. ou 66.777\$ em igual época de 1905.

O augmento registrado no trimestre em revista proveiu da escassez de entradas do similar equatoriano.

A cotação do mercado deu os seguintes preços por unidade de 46 kilos e em pesos de 18 d.

	Abril (Pesos)	Maio (Pesos)	Junho (Pesos)
Brasil.....	33. a 41	33. a 42	31 a 39.
Guayaquil	36 1/2. > 38	37. > 38	34 > 36 1/2.
Guatemala.....	41. > 52	47. > 52	47 > 54.
Peru.....	38. > 41	41. > 42	39 > 42.
lungas.....	35. > 36	34. > 37	32 > 35.

Telegrammas de Guayaquil informam ter já começado naquella porto a entrada do café da colheita deste anno, e annunciam que as primeiras remessas devem chegar aqui em principios de agosto. Isto fez augmentar a offerta do artigo neste mercado, determinando uma baixa nos seus preços, que ficam entre \$34 e \$35 para os daquelle procedencia, e entre \$30 1/2 e \$37. para os do Brasil.

HERVA-MATTE

Com baldeação em Montevideo importaram-se 115.591 kilos em abril; 21.159 kilos em maio; 231.108 kilos em junho; e, directamente de S. Francisco do Sul, no ultimo mez, 588.384 kilos; o que dá um total de 955.552 kilos, no valor, segundo a média dos preços correntes, de £ 50.942. ou 452.821\$000.

Em iguaes periodos do ultimo triennio, a importação deste producto brasileiro deu as cifras seguintes:

1903 — Kilo 1.227.508 = £ 46.414. ou 415:568\$000
 1904 — > 1.968.102 = > 63.424. > 563:788\$000
 1905 — > 974.339 = > 43.054.10/. > 382:708\$000

Devido á baixa do cambio no Brasil, a herva soffreu aqui, em abril, uma pequena depreciação nas suas cotações. Em junho, porém, tendo melhorado o nosso tipo cambial, melhoraram também os preços do artigo, effectuando-se vendas entre \$7.90 e \$8.50, ouro, de 18 d. por unidade de 11 1/2 kilos, segundo marcas e classes. A tendencia é ainda para a alta.

CACAO E GRÃO

Com procedencia da Bahia chegou, em junho, uma partida de 3.172 kilos deste apreziado producto

Os estabelecimentos que no Chile empregam esta amendoa no fabrico do chocolate, doces, etc., a importam directamente, sendo o Equador o fornecedor principal e por isso não é cotada nesta praça.

Segundo os dados colhidos por este Consulado Geral, o producto equatoriano pôde ser vendido aqui por cerca de 38 a 40 pesos, ouro, (£ 2.17.0 a £ 3.0.0) por quintal de 46 kilos, pagando o imposto aduaneiro de quatro centavos, ouro, por kilogramma

Tomando por base a média desses preços, o cacão agora vindo da Bahia deve ter attingido o valor de £ 291. ou 1:786\$000.

FRUCTAS EM CALDA

Importaram-se do Rio de Janeiro, em maio, 3.000 de ananazes em calda. Foi encomenda de uma importante casa commercial chilena, para presentear os seus empregados e relações.

EXPORTAÇÃO

Segundo as facturas consulares e os manifestos authenticados neste Consulado Geral, os productos chilenos exportados para o Brasil tiveram o peso liquido de 510.046 kilos e elevaram-se ao valor (frete e despesas inclusive) de £ 11.387 ou 101:206\$, contra kilos 640.986 e £ 6.406.17/.; kilos 943.041 e £ 12.478, e kilos 659.472 e £ 9.366.10/. exportados em iguaes periodos de 1903, 1904 e 1905 respectivamente.

Para Santos sahiram 151.829 kilos no valor de £ 4.172.17/. ou 37:092\$, e para o Rio de Janeiro kilos 358.217 no valor de £ 7.214.8/. ou 64:125\$000.

Como sempre, essa exportação foi toda ella de productos agricolas, que a uberrima terra brasileira pôde dar fartamente.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Valparaíso, 16 de julho de 1906.

JOSÉ JOAQUIM GOMES DOS SANTOS,
 consul geral.

N. 1.—Mapa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e os do Consulado Geral em Valparaíso no 2º trimestre de 1906

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (27 d.)
Estrangeiras a vapor.....	12	39.240	1.317	£ 73.849.10.0 = 656:440\$000

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (inclusive frete e despesas) (27 d.)
Estrangeiras a vapor.....	7	25.613	1.021	£ 11.387.0.4 = 101:216\$925

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos do Consulado Geral em Valparaíso, no 2º trimestre de 1906

GÊNEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFÂNDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	Pesos de 1\$ * PREÇOS POR 100 KILOS 27 d. por 1\$000					
				ABRIL		MAIO		JUNHO	
				\$	Réis	\$	Réis	\$	Réis
Cacão.....	Kilgs.	\$ 0.04	3.172	82,60—86,95	55.325—57.965	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Café.....	"	" 0.10	368.876	71,73—89,13	47.819—59.412	71,73—91,30	47.819—60.852	67,39—84,78	44.925—65.515
Fructas em cáldas.....	"	" 0.42	3.000	Sem cotção	—	—	—	—	—
Erva-matto.....	"	" 0.05	955.242	67,82—71,79	45.211—47.819	68,69—73,91	47.792—49.705	Os mesmos	Os mesmos
Plantas vivas.....	—	Livro	100	—	—	—	—	—	—

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos portos do Consulado Geral em Valparaíso para o Brasil, no 2º trimestre de 1906

GÊNEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFÂNDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	Pesos de 15 d. PREÇOS POR 100 KILOS 27 d. por 1\$000					
				ABRIL		MAIO		JUNHO	
				\$	Réis	\$	Réis	\$	Réis
Ervilhas.....	Kilgs.	Livro	88.532	11,95—12,50	6.638—6.844	13,04—14,13	7.243—7.848	14,40—15,21	7.997—8.850
Feijão.....	"	"	273.635	21,73—38,04	12.068—21.133	26,08—38,04	14.408—21.133	25—38,04	12.889—21.133
Grão de bico.....	"	"	55.104	17,40—34,78	9.667—19.321	25—39,13	13.889—22.179	32,60—43,47	18.111—24.150
Lentilhas.....	"	"	13.268	28,26—38,04	15.600—21.133	28,26—41,39	15.600—22.945	31,78—45,63	19.321—25.360
Machinismos.....	"	"	2.850	—	—	—	—	—	—
Nozes.....	"	"	25.507	31,70—32,83	17.611—18.238	33,96—40,76	18.866—22.847	43,02—45,28	23.900—25.155
Trigo.....	"	"	24.150	17,67—20,38	9.827—11.321	17,69—19,03	9.827—19.512	Os mesmos	Os mesmos

N. 4 — Quadro da quotação do cambio, taxa de desconto e fretamento de embarcações no mercado de Valparaíso, correspondente ao 2º trimestre de 1906

CAMBIO

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Brasil.....	Sem operação	—	—
Londres..... 90 d/v.....	15 3/8 d. a 15 d.	14 13/16 d. a 14 3/16 d.	13 15/16 d. a 14 3/16 d.
Paris..... >	1.61 a 1.57 francos.	1.55 a 1.48 1/2 francos	1.46 a 1.48 1/2 francos
Hamburgo.... >	1.29 a 1.26 marcos	1.24 1/2 a 1.19 marcos	1.17 a 1.19 marcos.

DESCONTO

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Bancario.....	8 % a 10 %	8 % a 10 %	8 % a 10 %
Particular.....	8 % a 12 %	8 % a 12 %	8 % a 12 %

FRETES

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Liverpool..... por 1.015 kilogramms.....	25/ a 35/.	Os mesmos	Os mesmos
Hamburgo..... > 1.000 >	25/ > 35/.	>	>
Rio de Janeiro.. > > >	50/ > 60/.	>	>
Santos..... > > >	57/6 > 67/6	>	>
Montevideo..... > > >	33/.	>	>
Calháo..... > > >	13/.	>	>
Guayaquil..... > > >	22/6	>	>
Panamá..... > > >	27/3	>	>

Consulado Geral em Barcelona
Relatorio do 2º trimestre de 1906
NAVEGAÇÃO

Durante o 2º trimestre de 1906 entraram nos portos deste districto consular, vindos do Brasil, oito navios arqueando 16.553 toneladas e tripolados por 570 homens.

Este movimento de entradas, distribuido por portos, foi effectuado da maneira seguinte :

Portos	Navios	Toneladas	Equipagem
Barcelona.....	1	2.344	52
Cadiz.....	6	12.182	445
Valencia.....	1	2.027	73
	8	16.553	570

No mesmo periodo de tempo sahiram dos portos deste districto consular, com destino aos do Brasil, 69 navios arqueando 176.691 toneladas e com 6.438 homens de tripolação.

O movimento de sahidas, considerado por portos, foi o seguinte :

Portos	Navios	Toneladas	Equipagem
Alicante.....	3	6.474	179
Barcelona.....	16	39.739	1.485
Bilbao.....	1	3.030	83
Cadiz.....	6	12.182	445
Cartagena.....	1	1.880	56
Corunha.....	11	38.988	1.566
Malaga.....	9	19.785	589
Marin.....	3	7.990	520
S. Sebastião.....	1	3.462	59
Torre Vieja.....	2	3.425	60
Valencia.....	13	27.136	927
Villagarcia.....	3	12.600	469
	69	176.691	6.438

A comparação do movimento marítimo deste trimestre com o do quartel anterior dá os seguintes resultados :

	Navios	Toneladas	Equipagem
1º trimestre.....	23	34.672	977
2º ».....	8	16.553	570

Diferença para - 15 - 18.119 - 337

Neste movimento houve uma diminuição de 15 navios com a arqueação de 18.119 toneladas e 337 homens de tripolação.

	Navios	Toneladas	Equipagem
1º trimestre.....	73	161.769	5.565
2º ».....	69	176.691	6.438

Diferenças para..... - 4 + 14.922 + 873

Vê-se, pois, neste movimento que, embora houvesse diminuição no numero de navios, augmentou a tonelagem e a tripolação em 14.922 toneladas e 873 homens.

COMMERCIO
IMPORTAÇÃO

A importação dos generos brasileiros nos portos deste districto consular, durante o 2º quartel de 1906, constou de 385.466 kilogrammas de café no valor de £ 23.265 e de 1.070 kilogrammas de algodão recebidos no porto de Barcelona, sem declaração de valor por terem vindo como amostras.

A entrada do café, considerada por portos, foi a seguinte:

Portos	Kilos	Valor em £
Barcelona.....	155.370	14.233
Cadiz.....	144.580	11.502
Valencia.....	85.516	480
	385.466	26.265

Comparando esta importação com a obtida no trimestre anterior, temos um decrescimento de 661.854 kilogrammas de café, no valor de £ 65.859, segundo se vê nos dados seguintes:

	Kilos	Valor em £
1º trimestre.....	1.047.320	92.124
2º ».....	385.466	26.265

Diferença para - 661.854 - 65.859

Não obstante, essa importação, em relação com a verificada no mesmo periodo do anno proximo passado, augmentou na quantia de kilos 159.746 e £ 6.320, conforme se verifica nestes algarismos:

	Kilos	Valor em £
2º quartel de 1905.....	225.720	19.945
» de 1906.....	385.466	26.265

Diferença para + 159.746 + 6.320

EXPORTAÇÃO

A exportação, que attigiu a £ 9.445, constou de 18 artigos entre os quaes sobresahiram:

1.170 toneladas de asphalto.....	2.540
8.776 kilogrammas de azeite de oliveira..	384
9.277 idem de azeitonas.....	487
50.085 idem de chumbo em lingotes.....	613
10.930 idem de fructas seccas..	384
1.872 toneladas de sal.....	665
1.169 hectolitros de vinho commum.	143
241 idem de vinho de Xerez.....	437

Considerado o valor da exportação pelos portos, foi elle assim distribuido :

Portos	Valor em £
Barcelona.....	830
Cadiz.....	1.029
Malaga.....	2.310
S. Sebastião.....	2.637
Torre Vieja.....	490
Valencia.....	2.149

9.445

Comparada esta exportação com a verificada no quartel anterior, vê-se um decrescimento de £ 4.550, segundo demonstram os seguintes dados :

	Valor em £
1º trimestre.....	13.995
2º ».....	9.445

Diferença para - 4.550

Tambem a exportação deste quartel, relacionada com a de igual periodo do anno de 1905, augmentou na quantia de £ 4.512 como demonstram os algarismos seguintes :

	Valor em £
2º trimestre de 1906.....	9.445
2º » 1905.....	4.933

Diferença para + 4.512

Do resumo geral desta breve informação, deduz-se que a balança commercial foi muito favoravel ao Brasil, apresentando a seu favor uma diferença no valor de £ 16.820.

INFORMAÇÕES GERAES

A CIDADE DE XEREZ

A proposito da exportação dos estimados vinhos de Xerez, occorrem as seguintes informações sobre as condições topographicas e commerciaes desta localidade:

A villa de Xerez tem uma população de 63.473 habitantes e está situada a 36° - 41' - 15" de latitude N. por 2° - 35' - 20" do meridiano de Madrid, a 15 kilometros do Oceano Atlantico, a 45 kilometros de Cadiz e a quatro kilometros do rio Guadalquivir, cujas aguas regam as celebres planicies nas quaes teve lugar, em 711, entre Tarif e Rodrigo, a horrivel batalha que determinou em o dominio dos mouros na Hespanha.

A villa de Xerez está rodeada de immensos e ricos vinhedos, plantações de oliveiras, de pastos de gado e de terra de lavoura.

Tem uma estrada de ferro que vai de Cadiz á Sevilla e se une á de Cordova á Madrid, e outra que vai á S. Lucas de Barrameda, pequena estação balnearia, situada na foz do rio Guadalquivir, muito animada no verão.

A occupação dominante de Xerez é a cultura das vinhas, que produzem o vinho universalmente conhecido pelo nome de Sherry ou Xerez, que não é necessario elogiá-lo, pois que é um dos mais apreciados entre os vinhos de luxo e muito applicado no tratamento de doentes.

A exportação em 1905 foi de 195.875 hectolitros.

A exportação durante os ultimos cinco annos foi esta:

172.050 hectolitros em 1904.
177.895 idem em 1903.
172.802 idem em 1902.
205.155 idem em 1901.
247.540 idem em 1900.

A colheita do cereaes, azeitonas e outros productos tem sido quasi nulla, por causa da secca, principalmente no ultimo anno de 1905, o que tem causado grande miseria e augmento nos preços do pão e do azeite.

As principaes casas de Xerez fabricam o Cognac pelo systema empregado no Charente (França), o que o faz muito estimado na Hespanha e mesmo em outros paizes.

A villa tem muitos *squares* é illuminada a gaz e a electricidade; brevemente terá um *tram way* electrico e estará ao nivel das melhores cidades do mundo.

O verão é bastante cálido, não obstante raras vezes o thermometro chegar a 35° centigrados; e o inverno é bastante frio, porém, secco e saudavel; as chuvas são bastante escassas.

A *phyloxera* tem produzido grandes prejuizos ao paiz com a destruição das vinhas, mas actualmente estas estão sendo reconstituídas em grande escala.

Consulado geral dos Estados Unidos do Brasil, em Barcelona, 25 de agosto de 1906.

FREDERICO BONAY I CARBÓ
Vice-consul, encarregado do consulado geral

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brasil e a Hespanha no 2º trimestre de 1906

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	8	16.553	570	26.265
Total.....	8	16.553	570	26.265

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	69	176.691	6.438	9.445
Total.....	69	176.691	6.438	9.445

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos do districto consular de Barcelona durante o 2º trimestre de 1906

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada	PREÇOS					
				ABRIL		MAIO		JUNHO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café.....	Kilo	1,40	385.446	(Com direitos pagos)		811 á 861	2,61 á 2,77	811 á 861	2,61 á 2,77
Algodão.....	"	1,30	1.070	811 á 861- 2,61 á 2,77		Sem preços: como amostras		811 á 861 2,61 á 2,77	

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brasil dos portos do districto consular de Barcelona durante o 2º trimestre de 1906

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada	PREÇOS					
				ABRIL		MAIO		JUNHO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Asphalto.....	Tonelada	Livre	1.170	19.282	62	Os mesmos		Os mesmos	
Azeite de oliveira.....	Kilo	"	8.776	311 á 434	1 á 1,40	"		"	
Azeitonas.....	"	"	9.277	373 á 528	1,20 á 1,70	"		"	
Azulejos.....	m²	"	159	4.665	15	"		"	
Conservas.....	Kilo	"	495	777 á 1.244	2,50 á 4	"		"	
Chumbo em lingotes.....	"	"	50.085	108	0,35	"		"	
Diversos.....	"	"	880	Varios	"	"		"	
Fructas seccas.....	"	"	10.980	311	1	"		"	
Ladrilhos.....	m²	"	2.048	1.866 á 2.177	6 á 7	"		"	
Legumes em conserva.....	Kilo	"	1.530	217 á 223	0,70 á 0,72	"		"	
Licores.....	Hectolitro	"	25	933 á 1.244	3 á 4	"		"	
Pimentão em pó.....	Kilo	"	1.300	311	1	"		"	
Sal.....	Tonelada	"	1.872	3.110	10	"		"	
Tecidos de algodão.....	Kilo	"	598	1.866 á 2.021	6 á 6,50	"		"	
" de ponto de algodão...	"	"	573	Os mesmos	"	"		"	
Vinho commum.....	Hectolitro	"	1.169	7.770 á 1.3900	25 á 45	"		"	
" de Xerez.....	"	"	241	26.435	85	"		"	
Juta lavrada.....	Kilo	"	2.000	234	0,75	"		"	

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxas de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Barcelona, correspondente ao 2º trimestre de 1906

CAMBIOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil.....	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
> a França.....	15,65 % beneficio	15,30 % beneficio	9,75 % beneficio
> a Inglaterra.....	29,03 por libra	28,95 pesetas por libra	—

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	4 1/2 % ao anno	Idem	Idem
> de Barcelona.....	5 % ao anno	Idem	Idem
Em praça.....	5 a 6 % ao anno	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro ou qualquer outra praça do Brasil.....	70 a 80 pesetas-tonelada e 10 % capa.	Idem	Idem

Consulado Geral em Iquitos
Relatorio do 2º trimestre de 1906

NAVEGAÇÃO

No decurso do 2º trimestre de 1906 entraram nos portos deste districto consular, procedentes de portos brasileiros, 15 embarcações arqueando 5.433 toneladas e tripuladas por 341 homens, sendo quatro brasileiras com 1.022 toneladas e 113 tripulantes e 11 estrangeiras com 4.411 toneladas e 228 tripulantes.

Durante o mesmo periodo sahiram dos portos deste districto consular, com destino aos do Brasil, 13 embarcações arqueando 5.024 toneladas e tripuladas por 294 homens, sendo quatro brasileiras com 1.015 toneladas e 124 tripulantes, e nove estrangeiras com 4.009 toneladas e 170 tripulantes.

Houve, portanto, comparado com o movimento do trimestre anterior, augmento de duas embarcações nas entradas e diminuição de uma nas saídas.

Notou-se ainda neste trimestre, como nos anteriores, sensível decrescimento da tonelagem brasileira, comparada com a estrangeira.

A causa principal e determinante de tal enfraquecimento foi e continua a ser a competência da Companhia Inglesa Booth, que, efficaçmente auxiliada pela inferioridade das tarifas peruanas sobre as brasileiras, estabeleceu ha mais de nove annos, com grande resultado pecuniario, um serviço directo do transito de mercadorias da Europa e America do Norte para este porto, serviço que era feito dantes por baldeação nos portos do Pará e de Manáos pelos vapores da Companhia subvencionada do Amazonas, que mensalmente faziam e ainda hoje fazem, porém já sem resultado, a navegação de cabotagem até este porto.

Em virtude, pois, do exposto, só poderão melhorar as condições da navegação e do commercio brasileiro neste Departamento, se o nosso Governo negociar com o da Republica do Perú um novo Tratado sob bases equitativas e pelo qual obtenham a navegação e o commercio todos os favores e concessões possíveis.

COMMERCIO

O movimento commercial havido entre o Departamento de Loreto e as praças brasileiras do Pará e de Manáos elevou-se, no 2º trimestre de 1906, a soles 87.015,80 ou 174:031\$600 assim discriminados:

IMPORTAÇÃO

A importação total de generos brasileiros attingiu, no decorrer do referido trimestre, á somma de soles 79.015,80 contra a de soles 21.320,00, fornecida pelo trimestre anterior.

Houve, portanto, no 2º trimestre, comparado com o anterior, uma diferença, para mais, de soles 57.695,80.

Essa diferença proveiu do augmento das entradas da farinha de mandioca, café em grão e xarque; productos esses que, não obstante acharem-se sobrecarregados de fretes e impostos aduaneiros, tendem a desenvolver-se, devido á procura e a falta de similares neste mercado.

EXPORTAÇÃO

No decurso do mesmo periodo a exportação de productos peruanos para os mercados brasileiros foi do valor de soles 8.000,00, o que representa sobre o trimestre anterior (soles 10.815,72) uma diferença para menos de soles 2.815,72.

Os motivos que determinaram essa diferença foram a cessação do Tratado de Navegação e Commercio que tinhamos com a Republica do Perú e o imposto de 23 % cobrado sobre a gomma elastica exportada deste Departamento para o Brasil.

Os generos brasileiros que tiveram maior entrada no trimestre foram os seguintes:

Assuear, kilogramma.....	1.774
Café em grão, kilogramma.....	11.005
Idem torrado, kilogramma.....	200
Carroças, unidade.....	4
Chapéos de palha, caixa.....	1
Farinha de mandioca, kilogramma.....	102.270
Drogas, caixa.....	1
Solla, kilogramma.....	520
Vinho de caju, caixa.....	4
Xarque, kilogramma.....	2.723

Os generos peruanos que tiveram maior saída para os portos do Brasil, durante o mesmo periodo, foram os seguintes:

Chapéos de palha, unidade.....	283
--------------------------------	-----

PREÇOS CORRENTES.

Os preços dos generos de produção brasileira soffreram as seguintes alterações: a solla baixou soles 0,50 por kilo e o xarque subiu soles 0,20 por kilo, conservando-se os demais sem alteração; quanto aos chapéos de produção peruana, depende o preço da qualidade.

CAMBIO, DESCONTO E FRETES

Conservaram-se sem alteração, á razão de 2\$ por um sol e soles 10,50 por uma libra esterlina, desconto a 2 % e fretes com frequên-

alterações, notando-se que as transações feitas com o Brasil o sol tem oscillado de 1\$500 a 1\$600.

COMMERCIO COM A EUROPA E ESTADOS UNIDOS

A importação feita dessas procedencias elevou-se, no 2º trimestre, a soles 1.829.612,27 ou 3 659:224\$540.

Em igual periodo a exportação foi de soles 1.934.561,66 ou 3.869:129,320, resultante de 539.471 kilos de gomma elastica.

DIREITOS ADUANEIROS

Os direitos cobrados pela Alfandega fluvial de Iquitos e suas dependencias, sobre a importação e a exportação, elevaram-se, no 2º trimestre de 1906, a soles 398.466.92 ou 796:933\$340.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Iquitos, 16 de agosto de 1906.

ALFREDO MARTINS PEREIRA, Consul Geral,

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos do Consulado Geral em Iquitos durante o 2º trimestre de 1906

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	4	1.022	113	Soles 79.015,80
Estrangeiras.....	11	4.411	228	—
Total.....	15	5.433	341	Soles 79.015,80

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	4	1.015	124	Soles 8.000,00
Estrangeiras.....	9	4.009	170	—
Total.....	13	5.024	294	Soles 8.000,00

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos do Consulado Geral em Iquitos durante o 2º trimestre de 1906

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS — SOLES		
				Abril	Maio	Junho
Assucar.....	Kilogrammas	15 %	1.774	0,40	O mesmo	
Café em grão.....	»	15 »	11.005	0,80	» »	
» moído.....	»	15 »	200	4,00	» »	
Carroças para condução.....	Unidade	30 »	4	500,00	Por uma carroça	
Chapéos de palha.....	Caixa	30 »	1		Conforme a qualidade	
Drogas.....	»	30 »	1		» »	
Farinha de mandioca.....	Kilogrammas	15 »	102.270	0,60	O mesmo	
Sola.....	»	30 »	520	2,50	Por um kilo	
Vinho de cajú.....	Caixa	30 »	4	12,00	Por uma caixa	
Xarque.....	Kilogrammas	15 »	2.723	1,40	O mesmo	

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos do Consulado Geral em Iquitos para os do Brasil, durante o 2º trimestre de 1906

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS — SOLES		
				Abril	Maio	Junho
Chapéos de palha.....	Unidade	Livre	283	Conforme a qualidade		

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Iquitos correspondente ao 2º trimestre de 1906

CAMBIO

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil por 1 sol.....	2\$000	O mesmo	O mesmo
» a Inglaterra por 1 libra.....	Soles 10,50	» »	» »

TAXA DE DESCONTOS

ORIGENS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Em praça.....	2 %	O mesmo	O mesmo

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Para o Brasil (Manãos e Pará).....	Borracha ou caucho, por kilo, soles 0,03 a soles 0,06.		
» » » » ».....	Fumo em rolo, por arroba de 15 kilos, soles 1,00 a soles 1,50.		
» » » » ».....	Chapéus de palha ordinaria, em fardos ou por duzia, soles 0,15 a soles 0,20.		
» » » » ».....	» » » finos, por metro cubico, soles 80,00.		
» » » » ».....	Couros de vead, cada um, soles 0,08 a soles 0,12.		
» a França.....	Caucho ou borracha, 90 francos por metro cubico.		
» Inglaterra.....	Couros, 80 shillings por tonelada de 2.240 libras.		
» » » » ».....	Marfim vegetal, 30 shillings por tonelada de 2.240 libras.		
» Liverpool e Hamburgo.....	Caucho ou borracha, 80 shillings por tonelada de 40 pés cubicos.		
» » » » ».....	» em sacco, 160 shillings por tonelada de 2.240 libras.		
» New-York.....	Borracha ou caucho, 85 shillings por tonelada de 40 pés cubicos.		

NOTA — Sobre os preços dos fretes para a Europa e America pagam-se mais 10 %.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 19 de junho de 1907

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com a quantia de 2.500.000\$ para occorrer ás despesas a seu cargo durante o proximo mez de julho, á conta do corrente exercicio (aviso n. 1.544).

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo para o competente registro desse tribunal a demonstração da despeza a fazer-se pela verba—Conselho Naval—do corrente exercicio, de accôrdo com o decreto n. 6.496, de 5 de junho de 1907, que reorganizou o Conselho Naval, transformando-o em Conselho de Almirantado (aviso n. 1.545).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ FEDERAL EM EXERCICIO O SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 24 de junho de 1907

Sequestro

Autora, a Fazenda Nacional; réo, Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello. — Vistos e examinados estes autos, julgo por sentença

subsistente a penhora, para que produza seus devidos e legaes effeitos, pagas as custas pelo executado.

Acções ordinarias

Autor, Antonio Evaristo da Rocha; ré, a União Federal. — Dê-se vista ao Dr. 3º procurador da Republica.

Autores, Seraphim Claro, & Comp., e outros; ré, a União Federal. — Recebida a cota á fls. 54 verso como contestação, prosiga-se.

Autor, o Mosteiro de S. Bento; ré, a União Federal. — Vista ás partes.

Precatoria

Deprecante, o juizo federal da secção do Rio de Janeiro. — Devolva-se ao Dr. juiz deprecante, ficando o traslado.

Justificação para montepio

Justificante, D. Albina Maria de Sá Porto; justificada, a União Federal. — Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Denuncia

Denunciantes, os tenentes Leopoldino da Costa Jurubeba e João Martins da Silveira e outros. — Reconhecidas as firmas dos signatarios da denuncia a fl. 2, voltem-me os autos conclusos.

Summario crime

Autora, a justiça, réo, Manoel Gomes Grillo. — Vistos e examinados os autos, confirmo o despacho da não pronuncia á fl. 66, por ser conforme ao direito a prova dos autos.

Habeas-corpus

Impetrante Solfiere Cavalcanti de Albuquerque, paciente, Laura Schmeckler. — Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus requerido em favor de Laura Schmeckler, julgo prejudicado o pedido em face das informações a fl. 15. Custas na forma da lei.

Executivo fiscal

Exequente, a fazenda nacional, executada, Marianna Henriqueta Gomes. — Tendo em vista a promoção a fl. 12, prosiga-se nos demais termos do processo.

Arrecadação

Arrecadante, o consul geral de Portugal, fallecido, José da Cunha Porto. — Diga o Dr. procurador da Republica sobre a petição de fls. 63.

Acção summaria

Nullidade de patente

Autor, Dr. Phelippe Saboia Bandeira de Mello; réos, a União Federal, Numa & irmão e Antonio Seixas Leite. — Recebo a apelação de fls. 57 verso em seus effeitos regulares; subam os autos a instancia superior no prazo legal.

Especialização de hypotheca

Supplicante, Antonio Oscar da Motta e sua mulher. — Vistos e examinados estes autos de especialização de bens, em que são supplicantes Antonio Oscar da Motta e sua mulher D. Thereza Brandão da Motta homologo a avaliação do immovel constante

do auto á fl. 39 e considerando-o livre e suficiente para o fim requerido, julgo a especialização por sentença, para que se proceda á inscripção da hypotheca legal á Fazenda Nacional do referido immovel pelo valor de 5:000\$, em quanto foi fixada a fiança do cargo de fiscal das balanças o do sello da Casa da Moeda, para o qual foi nomeado Antonio Oscar da Motta, como consta do termo de fiança lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Nacional, em 5 de janeiro do corrente anno. O predio sobre o qual se tem de fazer a hypotheca é situado á rua Vinte e Quatro de Maio n. 39 D, freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo, e pertence aos mesmos supplicantes Antonio Oscar da Moita e sua mulher D. Theza Brandão da Motta, proprietarios residentes nesta cidade, casados no regimen de communhão de bens, os quaes se obrigam a indemnizar á Fazenda Nacional de todo e qualquer alcance em que for encontrado o mesmo Antonio Oscar da Motta.

Esse predio, segundo declara o auto de avaliação á fl. 39, é ass bradado, sito á rua Vinte e Quatro de Maio n. 39 D, medindo de frente 7^m,25 por 18^m,90 do corpo da casa e um puxado com 2^m,80 de comprimento por 2^m,40 de largo. A fachada principal tem tres janellas de peitoril com portadas de cantaria e tres venezianas, com jardim na frente medindo de largo 2^m,70 por 10^m,40 de frente com portão e gradil de ferro. A entrada do predio é ao lado, com escada de seis degraus de cantaria, varanda ladrilhada, com gradil de ferro, tendo nesta fachada duas portas e uma janella. O predio acha-se dividido em duas salas, quatro quartos, despensa, banheiro e cozinha, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, banheiro e despensa, que são ladrilhados. A construcção do predio é moderna, tendo ao fundo um quintal murado, medindo 8^m,40 da largo por 15^m,60 de extensão e 7^m,55 na linha dos fundos, onde existe uma edificação formada em toda a largura do terreno por 2^m,80 de fundo, composta do 3 quartos para deposito; existe mais junto ao puxado um telheiro de zinco, onde está o tanque de lavagem. Foram avaliados estes predios e terrenos em 15 contos de réis. Dê-se á parte o competente instrumento, pagas as contas *ex-causa*.

Visto e examinados estes autos em que figuram como excepções D. Eugenia Nogueira Serra e como excepto Jayme Christiano Ferreira Serra. Considerando que a competencia dos juizes locais para conhecimento das questões de divorcios litigiosos, ou por mutuo consentimento se acha expressamente determinada no art. 112 do decreto n. 181, de 19 de janeiro de 1890 e art. 20 do decreto n. 2.579, de 16 de agosto de 1897; considerando que o art. 15 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 letra f e art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, firmando a competencia da Justiça Federal para as acções movidas por estrangeiros, declinam com precisão quaes ellas sejam, isto é, acções que se fundam em contractos com o Governo da União ou em convenções e tratados da União com outras nações e excluem por conseguinte qualquer interpretação em contrario que se queira dar ao art. 60, letra H, da Constituição; considerando que o conceito geral sobre o assumpto é que as relações juridicas do estrangeiro em outro paiz, seja em razão dos bens que ali possua, seja em razão dos actos ali praticados, se devem reger, não pela legislação do paiz de origem, mas pelas leis do paiz onde se agitam as questões respectivas; julgo provada a excepção e condemnno o excepto nas custas. Intime-se.

(Retardado o despacho por accumulo de serviço).

Ação ordinaria

Autores, Mariana Ribeiro Corrêa e outros; ré, a União Federal.—Vistos e examinados estes autos. Pedem os autores D. Mariana Ribeiro Corrêa, viuva e mãe, Dr. Eduardo Corrêa, inventariante e herdeiro, e Mariana Ribeiro Corrêa Pimentel e Maria Elisa Corrêa da Silveira, herdeiros do finado conselheiro Manoel Francisco Corrêa, pela presente acção ordinaria, que seja decretada a nullidade do acto do Governo de 14 de agosto de 1894, que aposentou compulsoriamente aquelle finado no cargo de presidente do Tribunal de Contas, e condemnada a mesma União Federal ao pagamento da quantia de 135:251\$331, correspondente á diferença entre os vencimentos integraes daquello cargo e os vencimentos proporcionaes que lhe foram pagos desde a data de sua aposentadoria até a data de seu fallecimento, occorrido em 11 de julho de 1905, juro de móra e custas.

Fundamentando o pedido, allegam:

a) que a Constituição Federal no art. 89 declara vitalicios os membros do Tribunal de Contas, que só por força de sentença podem perder seus logares, disposição essa reproduzida em leis subsequentes;

b) que só no caso de invalidez devidamente provada por inspecção de saude, podem ser aposentados taes funcionarios e no entanto o finado conselheiro Manoel Francisco Corrêa foi compulsoriamente aposentado no referido cargo de presidente do Tribunal de Contas, sem o preenchimento dessa formalidade legal;

c) que o acto impugnado não tem, portanto, validade em direito, e ao finado cabia o direito de promover sua nullidade para haver seus vencimentos integraes, direito esse que, fazendo parte de seu patrimonio, transmittia-se a seus herdeiros. A ré allegou na contestação que o supposto direito dos autores estava já prescripto quando recorreram ao Poder Judiciário pelo decurso de mais de cinco annos entre a expedição do acto e a propositura da acção e nas razões finais allegou ainda que o acto do Governo, datado de 14 de agosto de 1894, aposentando compulsoriamente o conselheiro Manoel Francisco Corrêa, foi perfeitamente legal porque não se pôde exigir validez de um annuo de 72 annos de idade para o exercicio de um cargo melindroso e que requer uma aptidão e operosidade excessivas, cumprindo aquelle que se considera lesado em seu direito, como na especie dos autos, promover, pelos meios legaos, o seu estado de capacidade physica e intellectual para o exercicio do cargo: que o finado conselheiro Manoel Francisco Corrêa aceitou a aposentadoria que lhe foi concedida. Replicada por negação, foi a causa posta em prova, arrazando-os afinal os autores a fl. 37 e a ré a fl. 42, tendo esta no periodo probatorio juntado os documentos de fls. 23 a 33. O que tudo visto e devidamente ponderadas as razões de uma e outra parte:

Considerando que não prevalece a allegada prescripção do direito dos autores porque se trata, na especie, dos autos, de acção fundada em direito pessoal que só está sujeita á prescripção ordinaria de 30 annos, como em casos iguaes tem decidido o Supremo Tribunal Federal;

Considerando que igualmente não procede a consideração de que a idade de 72 annos deixa induzir para os serventurarios publicos da categoria do conselheiro Manoel Francisco Corrêa que naquella idade elle já não tem a mesma operosidade e aptidão intellectual para o exercicio do cargo; porque esta indução soffre repetidas excepções de individuo para individuo e não exclue a outra indução de que o estudo já feito e o exercicio diuturno do cargo são elementos preciosos

que entendem de perto com as leis e a sua applicação aos casos occorrentes;

Considerando que a *invalidez*, unico motivo constitucional para a aposentadoria, é um facto que precisa ser provado para que se prive do cargo o funcionario publico, ponderação essa que se harmoniza com o art. 2º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, que reproduz aquelle preceito constitucional;

Considerando que este facto, devendo ser positivo, incumbe a sua demonstração a quem expediu o acto *probandi onus est si qui affirmat*;

Considerando, porém, e por outro lado, que o finado conselheiro Manoel Francisco Corrêa aceitou a aposentadoria que lhe foi concedida, chegando mesmo a praticar actos que a confirmavam, já requerendo a contagem de tempo já pedindo o pagamento dos vencimentos proporcionaes aos annos de serviços prestados, o que torna irrecusavel a renuncia expressa de ser direito, como se verifica dos documentos de fls. 23 a 33;

Considerando que si não fôra esse o animo ou o proposito do finado, homem eminente nas lettras e no direito—o seu direito estaria desfeito em qualquer tempo util com um simples protesto, protesto de que os outros não dão noticia e, pois, é improcedente o pedido dos autores: por estes motivos e o mais dos autos julgo improcedente a acção e condemno os autores nas custas. Intime-se e publique-se,

Ação summaria especial

Autor, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; ré, a União Federal.—Vistos e examinados estes autos,

Allega o autor, marechal reformado Francisco José Cardoso Junior, na presente acção summaria especial, que tendo sido reformado compulsoriamente por acto do Governo Provisorio de 30 de abril de 1890, no posto de brigadeiro, com o soldo correspondente a quotas marcadas na tabella A, annexa ao decreto n. 113, de 31 de dezembro de 1839, reclamou perante o Poder Legislativo contra as prerogativas que soffreu nas promoções de 7 e 9 de janeiro de 1890, que verificando este poder a justiça da reclamação mandou pelo decreto de 1.358, de 2 de julho de 1905, que se corrigisse a reforma no sentido de ser ella concedida no posto de general de divisão e gradação de marechal, abrindo-se o credito necessario para seu pagamento; que, em vista disso requereu ao Ministerio da Guerra que lhe fossem pagos os seus vencimentos de conformidade com a tabella actual; que, indeferida a sua pretensão pelos despachos de 3 de dezembro de 1905 e 26 de setembro de 1905, documentos de fls. 8 e 9, vem pedir a annullação desses despachos por lesivo de seus direitos patrimoniaes e contrarios á letra expressa da citada lei de 1905. Defende-se a ré, historiando os incidentes que se deram a proposito, desde a época em que teve logar a reforma alludida e dahi induz que deve ser julgada improcedente a acção. O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o decreto n. 1.358, de 2 de julho de 1905, affirmando o direito do autor a ser reformado no posto de general de divisão e com a gradação de marechal corrigiu o acto anterior que o reformou no posto de brigadeiro, e ordenando que se abrisse creditos necessario para o pagamento que lhe competia, em razão do posto, tornou incontestavel que esse pagamento se devia operar de conformidade com a tabella vigente, como, aliás, o reconhece a ré, em suas allegações a fls. 18;

Considerando que, si não fosse esta a mente do legislador, si devesse continuar para o autor a percepção de seus vencimentos pela tabella em vigor ao tempo da compulsoria,

não havia necessidade de alludir-se á abertura de credito para o seu pagamento, visto como a hypothese já se achava prevista e regulada no decreto n. 113 A, de 31 dezembro de 1890;

Considerando, porém, que o mesmo não se pôde entender com respeito ao pagamento dos vencimentos anteriores pela tabella actual, pois que a citada lei de 1905 não retrotrahiu em seus effeitos a época da reforma primitiva e, antes, expressamente determinou que só de sua data em diante teriam logar as vantagens nella estabelecidas;

Considerando ainda que, a entender-se por outro modo a lei citada, chegar-se-hia ao absurdo de ser o official reformado melhor aquinhado que os officiaes activos, recebendo os seus vencimentos desde a época da reforma primitiva pela tabella mais vantajosa, emquanto que estes ultimos deveriam pagar, no intervallo entre as duas tabellas, pela tabella inferior. Por este motivo e mais dos autos:

Julgo em parte procedente a acção, para annullar os despachos constantes dos documentos de fls. 8 e 9 e datados de 30 de dezembro de 1905 e 26 de setembro de 1906, e mandar que sejam pagas ao autor os seus vencimentos pela tabella actual desde a data da promulgação do decreto n. 1.353, de 1905, e improcedente na parte relativa aos vencimentos anteriores; pagas as custas repartidamente pelo autor e a Fazenda Nacional.

Intime-se e publique-se.

Manutenção de posse

Supplicante, a irmandade do SS. Sacramento; supplicada, a União Federal.—Allegou a agravante, irmandade do SS. Sacramento da freguezia de S. Christovão, na petição inicial de fls. 2, que, sendo possuidora de 25 apolices da divida publica de 1865, do valor nominal de 1:000\$, regularmente recebia os respectivos juros, e na posse mansa e pacifica dos titulos, manteve-se até que a Caixa de Amortização deliberou não pagar mais juros, exigindo que a agravante os organizasse de accordo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893. Constituindo esse acto ou decisão da Caixa de Amortização, negação de direito de alienar os titulos e de praticar outros actos, que são verdadeiros attributos do dominio, a agravante dirigiu-se ao Poder Judiciario para que lhe fosse concedido mandado de manutenção de posse, que a garantisse contra a perturbação de sua posse. Indeferido o pedido, intenta a agravante o presente recurso insistindo na minuta de fls. 9 pela procedencia do pedido. *Data venia*, me parece que nenhum gravame fez a agravante; simplesmente allega o nenhuma prova apresenta sobre a propriedade das 25 apolices e menos ainda sobre a recusa por parte da Caixa de Amortização de lhe pagar os juros das ditas apolices.

Em segundo logar e principalmente porque, como se evidencia dos termos da petição de fls. 2 reproduzido na minuta de fls. 9, tratando-se de um acto ou decisão da junta administrativa da Caixa de Amortização, presidida pelo Ministro da Fazenda, cabia recurso para o Poder Judiciario, extinto como se acha o antigo Conselho de Estado, e a manutenção não está na classe dos recursos estabelecidos na lei para taes casos.

Dahi o indeferimento pela inapplicabilidade do meio intentado, sendo o remedio empregado o indicado na lei 221, de 1894, como aliás deixou entender o despacho aggravado.

A vingar a doutrina expendida na minuta de fls. 9, torna-se verdadeira inutilidade a acção especial do art. 13 da lei 221, estabelecida justamente para a reparação da lesão dos direitos individuais por acto ou decisão das autoridades administrativas da União.

O egregio tribunal, entretanto, mandará o que melhor entender em sua alta sabedoria. Sobem os autos.

Audiencia ordinaria de 18 de junho de 1907

Compareceu o advogado Manoel Coelho Rodrigues, por parte do capitão do 31º batalhão de infantaria do exercito Manoel Onofre Moniz Ribeiro. Accusou a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. 2º procurador da Republica interino para vir fallar aos termos de uma acção summária especial para annullação do acto do poder executivo federal e requereu que sob preção fique assignado o prazo legal para contestação, sob pena de revelia. Apregoado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Oscar Pedemonte, por parte de Fernandes & Louzada, Accusa a citação ao Dr. 2º procurador seccional da Republica, para vir responder aos termos de uma acção summária movida contra a União Federal. Apregoado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiencia ordinaria de 12 de junho de 1907

Compareceu o advogado Simões da Silva, por parte de seu constituinte Antonio Delfim Simoens da Silva. Accusa a citação feita ao director presidente da Sociedade Anonyma do Gaz para vir na presente audiencia louvar-se em perito que proceda com o do requerente a exame de livros da companhia ré, sob pena de revelia. Para perito offerece o requerente o de nome Francisco Leal, por parte do mesmo constituinte; accusa a citação feita ao director presidente da Sociedade Anonyma do Gaz, para vir no mesmo dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, depor, sob pena de confesso, e assistir ao depoimento das testemunhas arrolladas, sob pena de revelia e requereu que apregoado se o tenha por citado o accusado, comunicando-se-lhe as ditas penas, caso não se verifique o seu comparecimento no dia e hora marcado. Apregoado, compareceu o solicitador Carlos Verani, por parte da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro. Oppõe *data venia* que a louvação quer a inversão no termo de audiencia da pena de confesso que se pretende comunicar a sua constituinte. Isto porque ambos esses actos estão sendo praticados fóra da dilação terminada á 17, isto é, ha quatro dias. Com effeito, o autor, deixando passar as duas audiencias comprehendidas no prazo assignado, pois sómonte a 15 requereu as suas provas, pediu, sob pretexto de se acharem tomados os dias restantes da dilação, 16 e 17, a designação de dias para ella. Tal pedido, porém, só tem providencia quanto á inquirição de testemunhas.

O contrario importava prorogação de um prazo improrogavel e isso ao simples talante do autor. O juiz certamente não o consentirá, pois requereu por parte de sua constituinte que não sejam taes actos addmittidos, e nestes termos pede deferimento. Pelo juiz foi deferido sómente em relação ao depoimento das testemunhas fóra da dilação, visto ter sido a diligencia requerida dentro da mesma.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCÍCIO, DR. FRANCISCO TORRES DE OLIVEIRA—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA.

Dia 24 de junho de 1907

Acção de 10 dias

Autor, Dr. João de Cerqueira Lima; réo, Manoel José de Faria.—Diga o excepto.

Justificação

Justificante, Maria da Gloria Selva Barroso.—Julgada por sentença.

Executivo

Exequente, José Luiz Fernandes Braga; executados, Mello, Silveira & Comp.—Em prova.

Execução

Exequentes, Martins & Pacheco; executado, Felisberto José Alves, 3º embargante, Felisberto José Alves, tutor nato de seus filhos menores Izabel e Daniel.—Desprezados os embargos de terceiro por terem sido opostos fóra do termo legal.

Secção crime

Autora, a justiça; inquerito sobre o incendio do predio da rua D. Anna Nery n. 30.—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça com o segundo abatimento de 10 %.

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara, etc.:

Faço saber a quantos o presente edital, com o prazo de oito dias, virem, que, no dia 25 do corrente, ao meio dia, logo depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer em 3ª praça, com o 2º abatimento de 10 % sobre os bens penhorados pela Fazenda Nacional a Joaquim Gonçalves Fernandes Pires e sua mulher os quaes são os seguintes: Predio de tres andares, á rua Primeiro de Março n. 63, medindo de frente 6m,40 por 33m,0 de fundos; sua construção é antiga, tendo na frente do pavimento terreo tres portas de cantaria, sendo uma ao lado que dá accesso para o 1º andar, cuja frente tem tres janellas, portadas de cantaria e gradil de ferro; a frente do 2º andar é igual á do primeiro e a frente do 3º andar tem tres janellas de peitoril com portadas de cantaria. O pavimento terreo é aberto em um só armazem para negocio, tendo ao centro uma claraboia; o 1º andar é dividido em diversos compartimentos para deposito, e o 2º andar divide-se em duas salas, corredor, dous quartos, cozinha, área ao centro e o 3º andar é dividido em diversos commodos, sendo todos os compartimentos do predio forrados e assoalhados e vae á praça com o 2º abatimento de 10 % sobre a quantia de 90:000\$, pela quantia de 81:000\$—Predio de dous andares á rua do Hospicio n. 3 A, medindo de frente 6m,70 por 25m,90 de fundos; construção antiga, tendo na frente do pavimento terreo, 3 portas com portadas de cantaria e grade de ferro corrida, e o 2º andar, tres portas com portadas de cantaria e gradil de ferro. O pavimento terreo é aberto em armazem tendo uma escada que dá accesso para o sobrado, que divide-se em dous compartimentos. O 2º andar é aberto em um compartimento e vae á praça com o 2º abatimento de 10 % sobre a quantia de 72:000\$ pela quantia de 64:800\$—Predio assobrado da Praça 25 de Outubro n. 1 (Jacarépaguá) medindo de frente 7m,75 por 11m de fundos e um puchado com 4m de fundos por 4m,30 de largura; a construção é de frontal em forma de chalet, tendo na frente tres janellas de peitoril com portadas de madeira; a fachada lateral esquerda uma janella de peitoril e duas portas com portadas de madeira; e pela direita tres janellas de peitoril. O predio é dividido em duas salas, tres

quartos no corpo da casa, cozinha e dispensa no puchado tudo forrado e assoalhado. Este predio está edificado em um terreno fechado por cerca de arame e de espinhos, medindo de frente 6^m,50 por 68^m de extensão. E vai á praça com o segundo abatimento de 10 % sobre a quantia de 7:200\$ pela quantia de 6:480\$000. Predio assobradado á praça 25 de Outubro n. 6, mede de frente 7^m,60 por 11^m de fundos e um puchado com 4^m,20 por 4^m,30. Este predio é de construção igual á do predio acima descripto e acha-se dentro de um terreno aberto na frente, fechado á direita por cerca de espinhos, á esquerda pelas paredes da casa vizinha e nos fundos por cerca de arame, medindo este terreno 22^m,10 de frente por 88^m,60 de extensão, tendo ao centro um tanque para lavagem. E vai á praça com o segundo abatimento de 10 % sobre a quantia de 6:300\$, pela quantia de 5:670\$000. Predio assobradado da praça 25 de Outubro n. 8, medindo de frente 7^m,80 por 11^m,20 de fundos e um puchado com 4^m de largura por 4^m,70 de extensão; sua construção é igual á do predio acima descripto e acha-se dentro de um terreno que mede de frente 21^m,50 por 87^m,70 e vai á praça com o segundo abatimento de 10 % sobre a quantia de 6:300\$ pela quantia de 5:670\$000. Predio assobradado á rua Candido Benicio n. 39, medindo de frente 6^m,70 por 12^m de fundos e um puchado com 5^m,45 de extensão por 3^m,25 de largura; á sua construção é de frontal de tijolos, tendo na frente tres janellas com portadas de madeira; a entrada é pela fachada lateral esquerda, onde tem tres janellas e duas portas com portadas de madeira; o predio é dividido em duas salas, quatro quartos, dispensa e cozinha; no puchado existe uma varanda de madeira ao lado; todos os commodos são forrados e assoalhados, excepto a dispensa e a cozinha. O predio está edificado em um terreno que mede de frente 22^m,50 por 23^m,10 de extensão. E vai á praça com o segundo abatimento de 10 % sobre a quantia de 7:200\$ pela quantia de 6:480\$, cuja praça terá logar no dia acima designado ás portas do predio onde funciona o Juizo Federal á rua Primeiro de Março n. 26, ao meio-dia. E não havendo arrematante com este abatimento, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie nos termos do art. 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 15 de junho de 1907. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Terceira praça com o segundo abatimento de 10 %

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1^a vara, etc.:

Faço saber a quantos o presente edital, com o prazo de oito dias virem, que, no dia 25 do corrente, ao meio-dia, logo depois da audiência, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerocer em 3^a praça, com o 2^o abatimento de 10 % sobre o bem penhorado pela Fazenda Nacional á Pacifica America o qual é o seguinte: Predio terreo e terreno á rua Barão de São Felix n. 40, medindo de frente

3^m,40 por 13^m de corpo e um puchado com 5^m,80 de extensão por 2^m,80 de largo; tem na frente uma porta e uma janella com portadas de madeira, e acha-se dividido em corredor, duas salas, dois quartos, pequena área ao centro e cozinha no puchado, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é cimentada; sua construção é de frontal tendo ao fundo um pequeno quintal murado. E vai á praça com o 2^o abatimento de 10 % sobre a quantia de 2:700\$, pela quantia de 2:430\$, cuja praça terá logar no dia acima designado ás portas do predio onde funciona o juiz federal, á rua Primeiro de Março n. 26, ao meio-dia. E não havendo arrematante com este abatimento, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie tudo nos termos do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 15 de junho de 1907. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2^a Vara de Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dello noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 83, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, dos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue á noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntilas de Lima, escrivão interino, o subscrevo. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores do negociante Manoel Henriques da Silveira, estabelecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 18 e 22, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108 no dia 4 de julho do corrente anno, ás 2 horas da tarde para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta já apoiada por credores em numero legal, se acha junta aos autos, ficando-lhes assignado o prazo de 10 dias para dentro d'elle, allegarem e provarem suas reclamações, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial, d'esta cidade do Rio de Janeiro etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores do negociante Manoel Henriques da

Silveira, estabelecido á rua S. Luiz Gonzaga ns. 18 e 22, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 4 de julho do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores em numero legal, se acha junta aos autos na qual propõe a alludida firma pagar aos seus credores 30 % por saldo de seus creditos, 30 dias depois da homologação da mesma concordata, ficando assignado aos mesmos credores o prazo de 10 dias para dentro d'elle allegarem e provarem suas reclamações, sobre o mesmo pedido de homologação de concordata, sendo que os credores podem ser representados por procuração, e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de José Canali, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 25 de junho corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo referido negociante aos seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem e provarem qualquer reclamação

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3^a Vara Commercial do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio correm os autos de concordata de José Canali pelo qual foi apresentada aos seus credores a proposta do teor seguinte: Proposta — Propõe uma concordata de pagamento á vista de 10 % dos seus creditos, e tendo terminado o decendio para as reclamações, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Despacho: — Publique-se o edital de reunião. Rio, 22 de maio de 1907. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de José Canali, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo referido negociante aos seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias allegarem e provarem qualquer reclamação, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expedidor, que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se assim habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A. B. C e D, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orila*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Soldier Prince*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Chili*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Berenguer El Grande*, para Vigo, Leixões, Cadix, Malaga, Valencia e Barcelona, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Kelvingrove*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

7 manhã:

Pelo *Allantique*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Nile*, para Bahia, Recife, S. Vicente, e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespresa da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.042	499	1.541
Entraram.....	23	15	43
Sahiram.....	24	20	44
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.040	492	1.532

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 583 consultantes, para os quaes se aviaram 658 receitas.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 21 de junho de 1907, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiros.....	3
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	16
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	14
	33

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 22 de junho de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.8	21.1	16.0	86	0.0	Calmo	0.4	CK ≡	
4 h. m.....	757.4	20.6	15.2	85	0.0	Calmo	0.3	CK ≡	
7 h. m.....	758.2	19.4	14.8	88	1.0	NW	0.6	C. CK, ≡	
10 h. m.....	758.7	21.6	15.4	80	2.5	N	0.2	CK	
1 h. t.....	756.7	24.6	13.4	58	2.0	NE	0.3	C. CK	
4 h. t.....	756.4	25.6	14.3	58	2.6	NNE	0.2	C. CK	
7 h. t.....	757.1	24.0	14.6	66	3.7	SE	0.4	C. CK	
10 h. t.....	757.6	23.2	14.7	70	2.5	NW	1.0	C. CK	
Médias.....	757.49	22.51	14.93	73.9	1.7		0.4		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. T, 25.6; minima, ás 7 1/4 hs. M, 19.1.— Evaporação em 24 horas, 2.4.— Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação 9 h., 20. m.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 23 de junho de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.8	21.6	15.4	80	1.3	WNW	1.0	C. CK	
4 h. m.....	755.9	21.0	14.8	80	2.3	NNW	0.4	C. CK	
7 h. m.....	756.8	20.9	14.4	78	0.0	Calmo	1.0	C. CK	
10 h. m.....	757.6	23.0	14.5	69	3.3	NW	0.9	CK, KN	
1 h. t.....	755.5	25.3	13.3	56	4.0	NW	0.8	C. CK, K	
4 h. t.....	755.1	26.2	15.0	59	0.0	—	0.9	CK, KN	
7 h. t.....	755.8	24.0	14.7	66	2.4	NNW	1.0	CK, ≡	
10 h. t.....	756.3	22.6	15.1	74	2.4	NNW	1.0	KN, ≡	
Médias.....	756.23	23.08	14.65	70.3	2.0		0.9		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. T, 26.2; minima, ás 6 hs. M, 20.3.— Evaporação em 24 horas, 3.4.— Ozono: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 0.— Horas de insolação: 4 hs., 42 m., 0 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional—
Resumo meteorológico e magnético do dia 23 de junho de 1907 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^m	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	°/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo-Antonio	1 a...	758.27	20.7	15.63	86.1	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.00	20.2	15.61	89.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.73	19.6	15.35	90.6	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.36	20.0	14.94	86.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.19	20.2	14.98	85.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.35	20.4	13.55	76.0	W	3	Bom	Orvalho	CK	2	—	—	—	—
	7....	757.70	20.1	13.43	76.8	W	3	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—
	8....	758.33	20.6	14.09	78.0	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	8	—	—	—	—
	9....	758.80	22.0	16.16	82.0	NW	4	Bom	..	CK.SK.CK	9	—	—	—	—
	10....	758.33	22.9	14.12	68.1	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—
	11....	757.91	23.4	14.45	67.5	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	9	—	—	—	—
	12....	757.37	24.1	14.35	64.4	NNW	2	Bom	..	CS.CS.K	9	—	20.5	—	—
	13....	756.40	24.9	14.38	61.0	NNW	3	Bom	..	..	9	—	—	—	—
	14....	755.55	25.9	15.14	60.0	N	3	Bom	..	..	10	—	—	—	—
	15....	755.45	26.3	15.96	62.9	N	2	Bom	..	..	10	—	—	—	—
	16....	755.81	26.5	16.02	62.5	NNW	2	Bom	..	..	10	—	—	—	—
	17....	755.02	25.4	15.62	64.9	NW	2	Bom	..	..	10	—	—	—	—
	18....	756.10	24.2	15.84	70.6	W	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—
	19....	756.43	23.0	15.55	74.0	W	3	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—
	20....	756.38	22.4	14.91	74.0	W	3	Bom	..	..	8	—	—	—	—
	21....	756.86	22.6	14.14	69.0	WNW	2	Bom	..	S.CS	9	—	—	—	4.47
	22....	756.87	22.2	15.83	79.9	NW	2	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—
	23....	756.43	22.4	13.31	66.0	WNW	3	Bom	..	CS.S	8	26.7	26.5	19.0	—
	24....	756.56	22.2	13.75	69.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 24 de junho de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES					ESTAÇÕES				
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.72	26.6	21.58	26.75	S. Paulo.....	764.04	14.5	11.60	18.90
S. Luiz.....	—	—	—	29.00	Santos.....	765.98	20.0	14.78	23.00
Parnahyba.....	—	—	—	29.50	Paranaguá.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.49	28.6	14.18	26.55	Curityba.....	767.24	7.5	6.03	13.95
Natal.....	763.30	28.7	18.71	24.20	Guarapuava.....	765.90	6.0	5.94	11.75
Parahyba.....	—	—	—	23.60	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.88	28.4	16.95	24.55	Posadas (x).....	762.20	9.0	8.57	11.50
Joazeiro.....	—	—	—	24.00	Florianopolis.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	24.00	Corrientes (x).....	764.50	7.0	6.40	8.00
Aracajú.....	764.95	25.4	18.65	25.60	Itaqui.....	764.56	11.0	8.93	11.90
Ondina (Bahia).....	764.70	25.5	17.18	23.85	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	765.28	26.0	19.47	24.80	Santa Maria.....	763.30	13.5	9.55	15.50
Cuyabá.....	771.40	27.4	11.09	21.50	Bagé.....	765.42	9.5	8.87	11.75
Uberaba.....	765.09	19.5	6.04	20.80	Rio Grande.....	761.83	9.2	7.29	12.35
Victoria.....	763.39	24.6	18.06	24.75	Cordoba (x).....	768.00	13.0	8.58	9.00
Barbacena.....	764.06	15.8	10.09	15.25	Rosario (x).....	764.40	8.0	6.80	9.00
Juiz de Fora.....	765.41	17.0	13.23	19.30	Mendoza (x).....	770.10	2.00	5.30	5.00
Campinas.....	765.98	13.3	10.93	18.60	Buenos Aires (x).....	762.30	8.0	8.02	10.00
Capital (Rio).....	763.67	22.8	14.02	22.75	Montevideo.....	760.50	9.0	7.42	9.40

Em Curityba, de 11 hs. ás 3 hs. p. de hontem, trovejou a V e choveu.
 No Rio Grande choveu durante o dia e no correr da noute de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo tendendo a tornar-se máo. Ventos do sudoeste
 Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se receberam mais telegramma algum.
Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 320

Afonso H. C. Garcia, procurador de Gabriel Alfred Grezier, (*procureur* do Convento da Grande Chartreuse em Grenoble, França), fabricante de licores, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada. A marca consiste de uma etiqueta quadrada, cercada de uma moldura; no centro se lê: «Deux francs.—Elixir Végetal de la Grande-Chartreuse» e vê-se o fac-símile da assignatura de L. Garnier com a esphera e a cruz. Esta marca applica-se nos frascos e nas caixinhas que contêm o elixir vegetal do fabrico do seu constituinte e pode variar em suas cores, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1892.—Afonso H. C. Garcia (sobre uma estampilha de 200 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 320 por despacho da Junta Commercial em sessão de 15 do corrente. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje mandando cumprir o accordo da 2ª camara da Corte de Appellação, de 14 de maio ultimo, annotou-se no registro sob n. 320 a transferencia da marca de «Elixir Végetal de la Grande Chartreuse», primitivamente de Gabriel Alfred Grezier e posteriormente do padre Celestin Marius Rey, para o padre Albert Léon Rey, seu herdeiro universal. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 321

Afonso H. C. Garcia, procurador de Gabriel Alfred Grezier (*procureur* do Convento da Grande Chartreuse em Grenoble, França), fabricante de licores, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada. A marca consiste de uma etiqueta rectangular orlada de uma moldura, lendo-se no centro: «Grande Chartreuse Spécifique pour la conservation des dents». Esta marca applica-se no frasco que contém o especifico fabricado por seu constituinte e pode variar em suas cores, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.—Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1892.—Afonso H. C. Garcia (sobre uma estampilha de 200 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 10 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 321 por despacho da Junta Commercial de 15 do corrente. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje mandando cumprir o accordo da Segunda Camara da Corte de Appellação, de 14 de maio ultimo, annotou-se no registro sob n. 321 a transferencia da marca do especifico destinado á conservação dos dentes e fabricado na Grande Chartreuse, primitivamente de Gabriel Alfred Grezier e posteriormente do padre Celestin Marius Rey para o padre Albert Léon Rey, seu herdeiro universal.—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 322

Afonso H. C. Garcia, procurador de Gabriel Alfred Grezier (*procureur* do Convento da Grande Chartreuse em Grenoble, França), fabricante de licores, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada. A marca consiste de uma etiqueta de cor amarella orlada de uma moldura, e no centro se lê: «Liqueur fabriquée à la Grande Chartreuse», tendo por baixo o fac-símile da assignatura, com firma de L. Garnier, encimada de uma esphera dividida por uma linha e com uma cruz. Esta marca se applica nas garrafas que contêm o licor amarelo fabricado por seu constituinte e pode variar em suas cores, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1892.—Afonso H. C. Garcia (sobre uma estampilha de 200 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira.

Renovado o registro sob n. 322 por despacho da Junta Commercial em sessão de 15 do corrente. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje mandando cumprir o accordo da Segunda Camara da Corte de Appellação de 14 de maio ultimo, annotou-se no registro sob n. 322 a transferencia da marca de licor fabricado na Grande Chartreuse, primitivamente de Gabriel Alfred Grezier e posteriormente do padre Celestin Marius Rey, para o padre Albert Léon Rey, seu herdeiro universal. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 323

Afonso H. C. Garcia, procurador de Gabriel Alfred Grezier (*procureur* do Convento da Grande Chartreuse em Grenoble, França), fabricante de licores, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada. A marca consiste de uma etiqueta rectangular de fundo branco, orlada de uma moldura, tendo as palavras: «Liqueur fabriquée à la Grande Chartreuse»; no centro se vê uma esphera com uma cruz e a palavra em letras de agua: «L. Garnier»; bem como de cada lado o fac-símile da assignatura «L. Garnier», tendo encimada a mesma esphera com uma cruz. Esta marca se applica nas garrafas que contêm o licor denominado «Chartreuse Blanche», do fabrico do seu constituinte e pode variar em suas cores, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1892.—Afonso H. C. Garcia (sobre uma estampilha de 200 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira.

Renovado o registro sob n. 323 por despacho da Junta Commercial em sessão de 15 do corrente. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje mandando cumprir o accordo da Segunda Camara da Corte de Appellação, de 14 de maio ultimo, annotou-se no registro sob n. 323 a transferencia da marca de licor fabricado na Grande Chartreuse, primitivamente de Gabriel Alfred Grezier e posterior-

mente do padre Celestin Marius Rey, para o padre Albert Léon Rey, seu herdeiro universal. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 324

Afonso H. C. Garcia, procurador de Gabriel Alfred Grezier (*procureur* do Convento da Grande Chartreuse em Grenoble, França), fabricante de licores, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada. A marca consiste de uma etiqueta de fundo branco, tendo encerradas em linha grossa preta as palavras: «Grande Chartreuse», e por cima destas uma esphera com uma cruz em volta da qual, lateral e superiormente, se acham sete estrellas. Esta marca applica-se estampada no bojo das garrafas que contêm o producto do constituinte e pode variar em suas cores, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1892.—Afonso H. C. Garcia. (sobre uma estampilha de 200 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira.

Renovado o registro sob n. 324, por despacho da Junta Commercial em sessão de 15 do corrente. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje mandando cumprir o accordo da Segunda Camara da Corte de Appellação de 14 de maio ultimo, annotou-se no registro sob n. 324 a transferencia da marca de licor Chartreuse, representando uma esphera com uma cruz e sete estrellas, primitivamente de Gabriel Alfred Grezier e posteriormente do padre Celestin Marius Rey para o padre Albert Léon Rey, seu herdeiro universal. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 325

Afonso H. C. Garcia, procurador de Gabriel Alfred Grezier (*procureur* do Convento da Grande Chartreuse em Grenoble, França), fabricante de licores, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada. A marca consiste de uma etiqueta, representando a forma das garrafas que contêm o producto do constituinte, tendo estampada no proprio vidro a palavra «G. Chartreuse» encimada de uma esphera com uma cruz circundada de sete estrellas. Esta marca pode variar nas cores das garrafas e suas dimensões, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1892.—Afonso H. C. Garcia. (Sobre uma estampilha de 200 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 10 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira.

Renovado o registro sob n. 325, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 15 do corrente. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, mandando cumprir o accordo da Segunda Camara da Corte de Appellação, de 14 de maio ultimo, annotou-se no registro sob n. 325 a transferencia da marca, representando a forma de duas garrafas

de licor Chartreuse, primitivamente de Gabriel Alfred Grezier e posteriormente do padre Celestin Marius Rey, para o padre Albert Léon Rey, seu herdeiro universal. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.—O secretário, Cesar de Oliveira.

N. 326

Afonso H. C. Garcia, procurador de Gabriel Alfred Grezier, *procureur* do Convento da Grande Chartreuse em Grenoble (França), fabricante de licores, apresenta à Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada. A marca consiste de uma etiqueta circular tendo, em volta, internamente, as palavras—Grande Chartreuse—e em baixo, também no centro, o *fac-simile* da assignatura L. Garnier. Esta marca se applica nas rolhas das garrafas que contem o licor denominado «Chartreuse blanche» fabricado por seu constituinte, e pôde variar em suas côres, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1892.—Afonso H. C. Garcia. (Sobre uma estampilha de 200 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas do dia 10 de setembro de 1892.—O secretário, Cesar de Oliveira.

Renovado o registro sob n. 326, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 15 do corrente. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1892.—O secretário, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, mandando cumprir o accórdão da Segunda Camara da Côte de Appellação, de 14 de maio ultimo, annotou-se no registro sob n. 326 a transferencia da marca de licor Chartreuse, representando um sinete applicado nas rolhas das garrafas, primitivamente de Gabriel Alfred Grezier e posteriormente do padre Celestin Marius Rey, para o padre Albert Léon Rey, seu herdeiro universal. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.—O secretário, Cesar de Oliveira.

N. 1.097

O Reverendissimo padre Celestin Marius Rey, procurador do Convento de la Grande Chartreuse (Isère) França, apresenta, como marca de fabrica, destinada a distinguir o licor da fabricação do mesmo convento, os signaes distinctivos seguintes, a saber: 1.º O nome de Chartreuse independentemente de qualquer forma distinctiva representando o nome do lugar de fabricação, o nome do fabricante e a denominação do producto. 2.º As armas da Grande Chartreuse independentemente de quaesquer côres e dimensões. 3.º A assignatura L. Garnier com signal característico. 4.º A etiqueta-sello A contendo as palavras Grande Chartreuse dispostas circularmente e a assignatura L. Garnier. As armas do convento, compostas de um globo com uma cruz rodeada de sete estrellas, apparecem em filigrana na massa do papel. Esta etiqueta faz-se em tres côres: amarella, verde e branca, variando segundo a qualidade do producto e applica-se no cimo do gargalo das garrafas contendo o producto. 5.º O escudo B contendo a denominação G. de Chartreuse, encimada por um globo com uma cruz rodeada de sete estrellas; e todo cercado por um filete grosso. Este escudo molda-se em relevo ou grava-se a esmeril, no bojo das garrafas, abaixo do gargalo, variando o mesmo de dimensões, segundo as dimensões das proprias garrafas. 6.º A etiqueta rectangular, C em moldurada por uma fileira de pequenas perolas,

e na qual leem-se as palavras «Liqueur Fabriquée à la G. de Chartreuse» dispostas parallelamente na parte superior, em duas linhas horizontaes e na parte inferior à assignatura L. Garnier, com globo, repetida à direita e à esquerda. O meio da etiqueta que fica livre deixa apparecer em filigrana transparente da massa do papel, as armas do convento acompanhadas circularmente do nome L. Garnier, em letras capitales. Esta etiqueta faz-se, como o sello correspondente A, em tres côres: amarella, verde e branca, conforme a qualidade do producto e applica-se no bojo das garrafas, abaixo do escudo B. Esta marca é apresentada para renovação do registro effectuado nesta junta, sob n. 1.297, em 17 de março de 1887. Rio de Janeiro, 5 de março de 1902. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º (Sobre uma estampilha de \$300.) Em tempo declaramos que o Reverendissimo padre Celestin Marius Rey é o proprietario da marca. Rio de Janeiro, 5 de março de 1902. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º (Sobre uma estampilha de \$300.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, à 1 hora da tarde de 5 de março de 1902. — O secretário, Cesar de Oliveira. Admittida a novo registro sob n. 1.097, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1902. — Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, mandando cumprir o accórdão da Segunda Camara da Côte de Appellação, de 14 de maio ultimo, annotou-se no registro sob n. 1.097 a transferencia da marca de licor «Chartreuse», composta de tres partes, um sello, um globo com uma cruz e sete estrellas e uma etiqueta rectangular em moldurada por pequenas perolas, do padre Celestin Marius Rey para o padre Albert Léon Rey, seu herdeiro universal. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907. — O secretário, Cesar de Oliveira.

N. 1.842

J. T. Raworth, limited, fabricantes de linhas, estabelecidos em Manchester (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde à marca ingleza de n. 7.112—classe 23,—é representada por um dragão, em meio corpo, tendo por pedestal uma coroa e segurando uma cruz com uma de suas garras. Esta marca é applicada, por qualquer processo, a carretéis, caixas, pacotes e a qualquer envolvero encerrando as linhas de coser, cerzir e outras da fabricação e commercio dos depositantes, para differenciar os seus artigos de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1907. — Por procuração Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas da tarde de 12 de junho de 1907. — O secretário, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.842, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1907. — O secretário, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.843

Lever Brothers, limited, fabricantes de sabão, domiciliados em Port Sunlight, Cheshire (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima, representada pela palavra caracteristica «Lux». Esta mar-

ca, que corresponde à marca ingleza de n. 238.265, da classe 47, é applicada por qualquer processo a sabão commum, velas, detergentes, phosphoros, amido, gomma, pulvilho, anil e outros preparados para lavanderias, taes como os preparados em pó para lavagens, e benzinas, para differenciar os productos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1907. — Por procuração Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas da tarde de 12 de junho de 1907. — O secretário, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.843, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1907. — O secretário, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1844

James Buchanan & Comp., limited, com distillação e fabrica de whisky escossez, domiciliados em Londres (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima. A marca que corresponde à marca ingleza de n. 281.691, da classe 43, é representada pelas palavras «Black & White», a qual é destinada a ser applicada por qualquer processo a garrafas, frascos, barris e a qualquer vasilhame que encerre o whisky da fabricação e commercio dos depositantes, para differenciar os seus productos de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1907. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas da tarde de 12 de junho 1907. — O secretário, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.844, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1907. O secretário, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.845

The Meux's Brewery Company, Limited, fabricante de cerveja, estabelecida em Londres W. (Inglaterra), apresenta a registro a marca supra. A marca, que corresponde à marca ingleza de n. 275.528, classe 43, é representada por uma etiqueta de forma rectangular, figurando constituir-se de tres etiquetas de papel superpostas, deixando ver as orlas da etiqueta inferior em branco, a do meio em preto e a superior em cor amarello escura, contendo na parte superior a palavra «Meux's», e na inferior «Established 1764». Na parte superior da etiqueta vê-se uma especie de carimbo em carmin, em cujo centro se vê um distinctivo. Esta marca é applicada por qualquer processo às garrafas, frascos, barris e a qualquer vasilhame encerrando as cervejas da fabricação e commercio da depositante, para differenciar os seus productos de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1907. Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas da manhã de 14 de junho de 1907. — O secretário, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.845, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1907. — O secretário, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.208

J. Santos & Comp., negociantes, estabelecidos à Rua dos Ourives n. 84, nesta cidade, apresentam a registro a marca supra. A marca é representada por uma ancora entrelaçada com um salva-vidas, sobre o qual se lê, disposta em sentido obliquo, a palavra «Alexandrino»; na parte superior do mesmo «Salva-vidas», em semi-circulo, as palavras «Rumo ao mar», e na parte inferior a data «15—11—90». Esta marca, que pôde variar de dimensão, cor e disposição de cores, é applicada por meio de gravura ou por qualquer outro processo às cornetas da fabricação e commercio dos depositantes, para differenciar-as das demais cornetas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1907.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora da tarde de 14 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.208, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS**Internato do Gymnasio Nacional****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 26 do corrente, às 10 horas da manhã, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento de calçado e lavagem de roupa dos alumnos e da copa, a saber:

Calçado:

Botinas de bezerro, sola de couro a ponto; Asseio da roupa:

Lavagem e engomado da roupa dos alumnos e da copa (por peça).

O contractante de te serviço apresentará fiador idoneo, que se responsabilize pela execução ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abixo assignado, e abertas perante os proponentes, na secretaria deste internato, no dia 26 do corrente, às 10 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 19 de junho de 1907.—O escriptivo, *Salathiel Firmiano Gonçalves*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**PROPOSTA**

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 28 do corrente mez, às 2 horas da tarde, no escriptorio, à rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materiaes necessarios às mesmas obras, durante o segundo semestre deste anno.

Os Srs. concorrentes encontrarão neste escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio de obras, 15 de junho de 1907.—O 1º escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o concurso para provimento da vaga de escriptivo de 2ª entrancia do 13º districto policial (Santa Thereza), terá inicio nesta repartição, no dia 26 do corrente, às 2 horas da tarde.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 21 de junho de 1907. O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados de ta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Ruas:

Chefe de Divisão Salgado ns. 63 A e 65.
S. José n. 68 (1º andar).
Benedicto Hypolito n. 92.
Benedicto Hypolito n. 92 A.
Acre n. 90 (laudo de vistoria).
Benedicto Hypolito n. 51.
Benedicto Hypolito n. 55.
União n. 30.
Jogo da Bola n. 43.
Jogo da Bola n. 79.
Proposito n. 56.
Acre n. 88 (laudo de vistoria).
Acre 88 (fechamento).
Treze de Maio n. 2.
General Caldwell ns. 172 e 182.
Senador Pompeu ns. 54 (laudo de vistoria) e 159 (idem).
Alcantara n. 14.
D. Anna Nery n. 48.
General Caldwell n. 126.
General Caldwell n. 126 (sobrado).

Travessas:

Mangueiras n. 56.
Matto Grosso n. 14.
Ladeiras:
Conceição n. 5.
Conceição n. 3.
João Homem n. 53.
João Homem n. 51.
Escadinha da Conceição n. 12.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1907.—O secretario, Dr. *J. J. Pedrosa*.

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o tenente Albino José Cardoso, do 1º esquadão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital, para que se apresente neste quartel-general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Quartel-general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 22 de junho de 1907.—Dr. *Fernando Mendes de Almeida*.

Parochia de S. José**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O major Cicero Heredia, commandante interino do 3º batalhão de infantaria e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de S. José:

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento que, nesta parochia, foram qualificados para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional desta Capital, os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes convida ou a quem possa interessar pelo presente edital, a fazerem suas reclamações, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos, com documentos comprobatorios da allegação de sua isenção do mesmo serviço, aos membros da junta qualificadora, na sede do quartel do 3º batalhão de infantaria, à rua D. Manoel n. 54. E para constar mandou o major, presidente lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio do mencionado quartel, onde se achá funcionando o mesmo conselho e publicado no Diario Official, depois de assignado por todos os membros da qualificação.

Quartel à rua D. Manoel n. 54, 15 de junho de 1907.—Major *Cicero Heredia*, presidente.

Relação nominal dos cidadãos qualificados para a Guarda Nacional, na freguesia de S. José

Agostinho Ferreira F. Junior.
Agostinho da Costa Pinheiro.
Appollinario Francisco da Silva.
Armensis Felix.
Antonio Gurgel Barbosa.
Antonio Francisco Pereira.
Antonio Alberto da Silva.
Antonio Araujo Junior.
Antonio da Costa Pinheiro.
Antonio da Silva.
Antonio Gomes.
Antonio Cicaro.
Antonio Mendes.
Antonio Madureira.
Antonio Pereira.
Antonio Pereira Valle.
Antonio Lopes Vieira Leite.
Antonio José da Silva.
Antonio Alfredo Ferraz.
Aristides Dias.
Argemiro Alves.
Aleixo Rodrigues de Brito.
Angelo de Abreu.
Adhemar Rodrigues Souza.
Affonso Garcia.
Annibal dos Santos Aguiar.
Annibal Baptista Ferreira.
Amancio de Almeida.
Alipio Ferreira Leal.
Alfredo Marques-Felix.
Antonio Gomes de Pinho Neves.
Antonio de Paes Loureiro.
Annibal dos Santos Pinto.
Antonio Pereira Rymundo.
Angelino José Cardoso.
Antonio Baptista Soares.
Alfredo de Carvalho.
Alfredo José da Silva.
Arthur Peixoto.
Alberto Guimarães.
Augusto João Baptista.
Alberto Macicira.
Antonio de Magalhães.
Antonio Damazio.
Anton o Gonçalves.
Antonio Ottoni de Carvalho.
Antonio Pereira Leite.
Antonio de Souza.
Augusto de Souza.
Alberto Gomes Monteiro.
Avelino Joaquim Antunes.

Alvaro Pinto de Souza Figueiredo.
 Alvaro da Costa.
 Alvaro Moreira Martins.
 Antonio Moreira Martins.
 Augusto Guimarães Cintra.
 Alvaro da Silva Neves.
 Antonio dos Santos.
 Alberto Carlos de Oliveira.
 Alberto Boaventura Nobrega.
 Antonio Augusto Gonçalves.
 Alcino dos Santos Couto.,
 Antonio Reis.
 Amaro da Silva.
 Aleixo de Souza.
 Alvaro Domingos do Silva.
 Aucelino Faustino Lobo.
 Alfredo Augusto Ribeiro.
 Ataliba de Souza Freitas.
 Armindo da Silva Bastos.
 Arthur Fernandes.
 Antonio Ferreira.
 Augusto de Carvalho.
 Armindo Antonio Borges.
 Alvaro Modesto.
 Antypio José de Moura.
 Antonio Carneiro da Luz.
 Antonio Alves Figueiredo.
 Antonio Costa.
 Antonio de Azevedo.
 Angelo Abelardo.
 Antonio Costa.
 Antonio Macedo.
 Adelino Jorge.
 Antonio Martins.
 Antonio Gracindo.
 Antonio de Souza.
 Angenor Pacheco.
 Accacio de Almeida Pinto.
 Augusto Zeferino Barroso Junior.
 Alfredo Campos.
 Alfredo Luiz da Silva.
 Alberto Luna.
 Angelo de Azeu.
 Alvaro Pereira de Sá.
 Augusto Netto.
 Arthennio Candido da Silva.
 Angelo Moreira de Souza.
 Annibal Albino de Souza.
 Alfredo Francisco Borges.
 Altivo Moreira Pacheco.
 Alfredo de Oliveira Borges.
 Alfredo Paes.
 Antenor Bittencourt.
 Alfredo Guimarães.
 Antonio Celso.
 Antonio Segadas.
 Alfredo Rezende.
 Aristides de Azevedo.
 Alberto de Souza Junior.
 Antenor Verissimo.
 Antonios Elias.
 Alfredo Andrade.
 Aristides Stenberg.
 Arthur Octavio Leite.
 Augusto Silva.
 Antonio Rodrigues.
 Augusta Ferreira.
 Antonio Magalhães.
 Antero de Souza.
 Antonio Mathias.
 Albino Pereira dos Santos Sobrinho.
 Antonio Franco.
 Albino Gonçalves Ramos.
 Antonio Ferreira Villaga.
 Antonio Augusto de Almeida Brito.
 Adelio Marques de Souza.
 Antonio Martins.
 Antonio Pereira Guimarães.
 Augusto Millito.
 Antonio de Araujo Faria.
 Angelo Corvo.
 Antonio Corvo Francisco.
 Armando Guimarães.
 Alexandre Fernandes.
 Antonio Loureiro.
 Antonio José Guerra.
 Antonio Thomaz Barreto.

Antonio Rodrigues.
 Alvaro Silva.
 Antonio Costa.
 Angelo Coccahy.
 Armando Costa.
 Antonio Meirelles Torres.
 Antonio Assumpção.
 Alfredo Soares.
 Antenor Bravo.
 Albino Alves Dias Junior.
 Augusto Leite.
 Agostinho Circundes de Carvalho.
 Antonio Pedro.
 Arlindo Francisco de Assis.
 Argemiro dos Santos.
 Alvaro dos Santos Lisboa.
 Armando da Silva Bastos.
 Alfredo Mendes da Roza.
 Alfredo de Oliveira.
 Armando Gomes da Silva.
 Antonio Pereira Bastos.
 Antonio Martins de Souza.
 Benedicto Costa.
 Balthazar de Souza.
 Boaventura Gerundo.
 Benedicto Antonio Bueno.
 Benjamin Benartos.
 Bonifacio Ramos.
 Bernardino de Souza Franco.
 Bento Corrêa da Costa.
 Benedicto Manoel do Bomfim.
 Benedicto Antonio Mariano.
 Bernardino Thames.
 Constantino Antonio de Souza.
 Carlos Raymundo Barreto.
 Christovão Oliveira.
 Cypriano Nunes da Silva.
 Custodio Pereira dos Santos.
 Candido dos Santos.
 Custodio de Mello Cheriff.
 Candido dos Santos.
 Carlos Fernandes da Silva.
 Carlos José dos Santos.
 Casemiro Baptista Oliveira.
 Casemiro Pereira.
 Carlos A. da Silva.
 Castilhes Laconho.
 Carlos Ansedo.
 Custodio Corrêa.
 Cyrillo Antonio dos Reis.
 Domingos Gil.
 Domingos Carneiro da Costa.
 Domingos Gomes.
 Deocleciano Pinto de Siqueira.
 Damião Quirino.
 Delphim Alves do Nascimento.
 Domingos Gonçalves Melgasso.
 Domingos Pires.
 Dionysio de Araujo.
 Dagoberto Alves.
 David Lisboa.
 Domingos Costa.
 Eduardo Augusto Seabra.
 Eduardo Amalio da Costa.
 Ernesto Antonio Almeida Barreto.
 Euclides Dias Chaves.
 Eugenio Costa.
 Ernesto Mario da Silva.
 Euclides Manoel da Silva.
 Eleuterio Campos.
 Eurico Cosme do Oliveira.
 Eugenio Gobit.
 Francisco Camargo.
 Felipe Loretto.
 Felinto José de Araujo.
 Florencio Carneiro Martins.
 Fructuoso Rodrigues dos Santos.
 Francisco de Souza.
 Francisco de Oliveira.
 Francisco Machado da Roza.
 Francisco Barbosa Torres.
 Francisco Carnaval.
 Francisco José da Silva.
 Francisco Peres.
 Francisco Rebello Magalhães.
 Francisco Eduardo.
 Francisco Mendes de Sá.

Florentino Soares.
 Frederico Sampaio.
 Francisco Antonio Vidigal.
 Franklim Silveiras.
 Florentino Dias dos Santos.
 Felizardo da Costa Porto.
 Francisco Antonio Marianno.
 Francisco de Mello.
 Francisco Garcia.
 Fulgencio Rodrigues do Espirito Santo.
 Frederico Augusto.
 Francisco de Assis.
 Francisco Garcia.
 Fernando Romão.
 Francisco Goulart.
 Francisco das Neves Morgado.
 Fernando Pinto Junior.
 Francisco Maia.
 Francisco Roberto.
 Frederico de Souza.
 Fernando Saldanha.
 Francisco da Rocha.
 Ferdinando da Rosa.
 Firmino Silva.
 Francisco Gomes de Pinho.
 Frederico Amoeido.
 Francisco Rodrigues de Souza.
 Fernando Valle.
 Faustino Bispo dos Reis.
 Francisco Gomes.
 Francisco José Rebello.
 Francisco David e Silva.
 Firmino de Sá Borges.
 Francisco Soares Cardoso.
 Francisco Pedro Bomfim.
 Gustavo Fausto de S. Pedro.
 Guilherme Moraes da Silva.
 Geraldo Flores Bella.
 Gualter de Oliveira Jobim.
 Gentil Lourenço Rangel.
 Godofredo Fernandes.
 Geraldo Corrêa da Silva.
 Gregorio Antonio.
 Geraldo Manoel de Oliveira.
 Gregorio Gomes.
 Geraldo Luiz da Costa.
 Gaspar Lobo.
 Gilberto Caire Rauro.
 Geraldo T. de Souza.
 Guilherme Rodrigues de Magalhães.
 Germano Cercavy.
 Genesio Antonio Florindo.
 Herminio Dias Ribeiro.
 Henrique Pereira Alberto.
 Herminio Gomes.
 Heitor Gomes Barboza.
 Hemeterio Julio de Paiva.
 Honorio dos Santos.
 Henrique Corrêa Amaral.
 Hermenegildo Velloso.
 Henrique Caldeira.
 Henry Delphino.
 Herculano de Magalhães.
 Heitor Justino da Costa.
 Ignacio Mendes.
 Heillo Antonio da Cunha.
 Ignacio Felix.
 Isaias Machado.
 José Bernardino de Senna Paris.
 José Romão.
 José Ferreira.
 José Francisco Sodré.
 José Faustino.
 José Antonio de Oliveira.
 José de Mello Fonseca.
 José de Mello.
 José da Silva Paulino.
 José Escarcél.
 José Francisco da Cunha.
 José Motta.
 José Esteves.
 José Coelho.
 José Martins da Silva.
 José Lourenço Braga.
 José Machado Guedes.
 João Barbosa.
 João Antonio Corrêa.

João Pereira da Silva.
 João Moreira de Souza.
 João Luiz da Silva Ferraz.
 João Dias.
 Juvenal Baptista Bittencourt.
 Joaquim Netto.
 Joaquim Corrêa.
 Joaquim da Costa.
 Justino Ferreira.
 José Barboza de Lyra.
 José Maria dos Santos Junior.
 José Pedro Lopes.
 José Vicente.
 José da Silva Campos.
 José Maria da Cunha.
 José Maria.
 José Baptista de Souza.
 José Rodrigues Nogueira.
 José Martins Toléa.
 Justiniano dos Santos.
 João Martins de Oliveira.
 João Hermenegildo dos Santos.
 João Manoel de Oliveira Gomes.
 João da Silva Monteiro.
 João Ignacio Antunes.
 João Baptista.
 João Luiz.
 João de Oliveira.
 João Baptista de Araujo.
 João de Lacerda.
 João Ferreira.
 João Capistrano de Abreu.
 João Moreira Martins.
 João Salles.
 Joaquim Ferreira Baptista.
 Joaquim da Silva.
 Joaquim Antunes Pimentel Junior.
 Julio Antonio de Oliveira.
 Joaquim Terra.
 Jeronymo da Costa Couto.
 José Alberto da Silva.
 João Francisco Casado.
 José Simas.
 José Costa.
 Joaquim Domingos.
 José Maria.
 João Farias.
 José de Souza.
 José de Mello.
 José Joaquim de Carvalho.
 Julio Silva.
 João Jacintho.
 José Ludovino.
 João Alves de Oliveira.
 José Primeiro.
 José Ayres de Lima.
 José Ferreira Passos.
 João Evangelista Vargas.
 Jeronymo Rebello.
 João Alves de Souza.
 João Cordeiro de Barros.
 Julio C. Loureiro.
 João Gerindo.
 João da Silveira Ramos.
 Julio G. Trigueiro.
 José Bento Freitas.
 Julio Moura de Carvalho.
 José Pereira de Lemos.
 José Maria Gonçalves.
 José Rangel.
 José David Duarte Estella.
 João Alves da Costa.
 Jovino Lopes.
 João Baptista da Silva.
 José Julio Silveira Monteiro.
 José Justino.
 José Pimenta Filho.
 Jayme Polu.
 José Sylvino Dutra.
 Julio Fernandes.
 José Maria Pires.
 José Gonçalves Aranha.
 João José do Amaral.
 Jacintho Rocha.
 Jayme de Azevedo.
 José Borges.
 José de Moraes.

José Diogo.
 Joaquim José Teixeira.
 João Costa.
 Justiniano dos Santos.
 João Martins de Oliveira.
 José Pedro Lopes.
 João Hermenegildo dos Santos.
 João Vicente.
 José da Silva Campos.
 José Garrido Pimentel.
 Julio da Costa Barbosa.
 João Baptista Ferreira.
 José Avelino da Silva.
 João Baptista Pereira.
 José Cordovil Aniceto.
 José Manoel da Silva.
 Jayme Teixeira da Silva.
 José Ferreira dos Santos.
 Jordão Dantas.
 João Bernardo da Silva.
 José Ricardo.
 José Atílio dos Santos.
 João Ramos Faria.
 José Bastos.
 José Sebastião de Oliveira.
 Joaquim Gonçalves.
 José Corrêa dos Santos.
 João Pequeno.
 Joaquim Fructuoso Martins.
 José Carlos Couto.
 José Costa Cardoso.
 José Pereira de Almeida.
 José Ferreira.
 Julio Luiz Frazão.
 João Baptista Sant'Anna.
 José Pinto de Oliveira.
 João de Menezes Rebello.
 João Retreavato.
 José da Rocha Teixeira.
 Leocadio Jeremias da Cunha.
 Lydio Ferreira Passo.
 Luiz Cunegundes de Souza.
 Luiz Joaquim Gonçalves.
 Luiz Felipe de França.
 Luiz Talis.
 Luiz Braz.
 Luiz Padre.
 Lucrecio Gonçalves Brito.
 Lino do Nascimento.
 Lucio Avelino Gonçalves.
 Luiz Geraldo.
 Luiz da Costa.
 Luiz Pedra.
 Lydio Alves.
 Lucilio Bueno.
 Luiz Marques de Souza.
 Luiz Semjã Baptista.
 Luiz Cordeiro.
 Luiz Silva.
 Libanio Dias da Silva.
 Leobinio Macedo.
 Luiz Antonio Salvo.
 Mario Brigue.
 Manoel Barbosa.
 Mariano Ribeiro.
 Mariano Braga.
 Manoel Raymundo Pereira.
 Manoel Lopes Junior.
 Mariano Antonio Pereira.
 Manoel Crescencio.
 Manoel Ferreira Gomes.
 Mario Maggiori do Nascimento.
 Maximiano Bernardino.
 Manoel da Costa.
 Manoel Ferreira.
 Manoel Romão.
 Manso Mendes Couto.
 Manoel da Rosa Faria.
 Mario dos Santos.
 Manoel Ferreira.
 Manoel Fonseca.
 Manoel Silva.
 Manoel Soares.
 Manoel da Silva.
 Manoel Rodrigues da Costa.
 Manoel Corrêa da Silva.
 Manoel Duarte Felipe.

Manoel Rodrigues Ferreira.
 Manoel Guimarães.
 Mario Pacheco.
 Manoel Pereira.
 Miguel Taborda.
 Manoel José dos Santos.
 Mario de Abreu Leite Bastos.
 Manoel Salgueiro Dias.
 Manoel de Oliveira.
 Manoel Amaro Ferreira.
 Manoel Ramos.
 Manoel Joaquim Ferreira.
 Manoel da Silva Veloso.
 Manoel Antonio Fernandes.
 Manoel Ferreira Pego.
 Manoel da Silva.
 Manoel Antonio Abranches.
 Manoel Alves.
 Manoel Carvalho Rodrigues.
 Manoel Barbosa da Rocha.
 Manoel da Silva Couto.
 Manoel Gonçalves Dias.
 Manoel Antonio.
 Miguel de Almeida Carvalho.
 Manoel Domingos Pereira.
 Miguel Rotta.
 Mauricio Innocencio de Miranda.
 Matheus Dias.
 Manoel Pereira.
 Manoel Bernardes dos Santos.
 Mariano Fortes.
 Mario de Jesus Cardoso.
 Manoel Thomé Ribeiro.
 Manoel José de Mello.
 Manoel Garcia Escobar.
 Manoel do Nascimento.
 Manoel Tributino de Oliveira.
 Manoel Joaquim Tavares.
 Manoel Pires de Azevedo.
 Manoel Monteiro Teixeira.
 Manoel José Tenerio.
 Manoel Rufino de Almeida.
 Manoel Alves da Silva.
 Narciso José de Jesus.
 Nestor Moreira Alves.
 Nicanor Alves.
 Nuno de Avellar.
 Octavio José Gomes.
 Octavio Mello.
 Olavo Faustino de Oliveira.
 Oscar Lemos.
 Olegario Esteves Bragança.
 Orlando José Rodrigues.
 Oscar Pinheiro.
 Oscar José da Rosa.
 Octavio Augusto Teixeira.
 Pedro Antonio de Almeida.
 Porphyrio Manoel dos Santos.
 Paulino da Silva.
 Pedro Xavier da Silva.
 Porphyro de Souza.
 Paschoal Santoro.
 Paschoal Portas.
 Pedro Julio.
 Pedro Alcantara Freitaga.
 Pedro Pimenta.
 Pedro José Mano.
 Paulo Armand.
 Pedro da Silva.
 Pedro dos Santos Lisboa.
 Pedro Rodrigues.
 Paulo de Brito.
 Pedro da Paixão.
 Pedro José.
 Pedro Ribeiro Caldas.
 Pedro Martins.
 Paulo de Araujo Faria.
 Quintino Ribiero.
 Raul Penha.
 Roberto Briere.
 Ramiz Pacheco Alves.
 Ricardo Hollanda.
 Rogerio dos Santos Pacheco.
 Romeu Paula Pinto.
 Raul da Silva Moreira.
 Romão Pires.
 Raul Braga.

Ricardo José Maria.
 Romão Passos.
 Roberto Costa.
 Raul Rodrigues de Souza.
 Roberto de Oliveira.
 Reginaldo Florentino de Almeida.
 Rogerio José Corrêa.
 Salatiel Barreto.
 Samuel Vieira dos Santos.
 Severino Joaquim Barbosa.
 Sebastião Paschoal Nogueira.
 Saturnino da Silva Junior.
 Sylvio Augusto Moreira Guimarães.
 Seraphim Soares da Silva Filho.
 Servulo dos Santos.
 Sebastião Pereira da Silva.
 Salvador de Oliveira.
 Sylvino da Silva Vaz.
 Sebastião de Medeiros Luna.
 Samuel Alexandre Duarte da Silva.
 Telemaco Muniz Barreto.
 Tertuliano Nunes de Fonseca.
 Theodulo do Couto Pitta.
 Theophilo Vaz de Mello.
 Thiago Coelho Duarte.
 Vicente Ferreira Lima.
 Virgínio Caetano de Carvalho.
 Vicente de Aguiar.
 Vicente Lino Paes Barreto.
 Valentim Rodrigues.
 Victor Leran.
 Venancio Roberto.
 Victor Rodrigues.
 Vicente Baptista.
 Vicente de Avellar.
 Victorino Lopes.
 Virgílio da Silva.
 Waldemir Lustoza.
 Zacharias Monteiro.
 Zacharias Meleiros Guimarães.
 Quartel do 3º batalhão de infantaria da
 Guarda Nacional da Capital Federal, 15
 de junho de 1907.—Major *Cicero Heredia*,
 presidente.

Freguezia de Irajá

O tenente-coronel Ismael de Ornellas Bellen-court, commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional, presidente do conselho de qualificação da freguezia de Irajá:

Faço saber aos que o presente virem, ou delle tiverem conhecimento, que, nesta freguezia de Irajá, foram qualificados, no serviço activo e de reserva da guarda nacional desta Capital, os cidadãos abaixo designados.

Outrossim, convido os mesmos cidadãos, ou quem interessar o presente edital, a fazerem as suas reclamações, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos, com documentos comprobatorios da allegação, aos membros da junta qualificadora, á rua Infante n. 8, em Madureira. E, para constar, mandei lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado.

Sala do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Freguezia de Irajá, 2 de junho de 1907.—*Ismael de Ornellas Bellen-court*, tenente-coronel, presidente.

Relação dos cidadãos alistados para o serviço activo da guarda nacional, pelo conselho de qualificação da Freguezia de Irajá

Athanasio Maria Ribeiro.
 Avelino Vieira de Freitas.
 Americo Gomes de Oliveira.
 Alfredo Cezario.
 Alfredo Sperli.
 Alcibiades Pinto Duarte.
 Antonio da Silva.
 Antenor Neves Bittencourt.
 Alvaro de Souza Telles.
 Affonso Constancio Pires.
 Adão José Lima.
 Alfredo Firmino de Souza.

Albino de Araujo.
 Arthur Leão Mendes.
 Albano Joaquim Sá Barbosa.
 Aristides Moreira Maia.
 Attico Francisco dos Reis.
 Antonio Barbosa de Souza.
 Alberto Simão Prudente.
 Antonio Vianna.
 Antonio Idalino de Souza.
 Augusto Gallo de Medeiros.
 Alberto Joaquim de Oliveira.
 Affonso Pires.
 Albino Pereira.
 Antonio Jacintho da Silva.
 Antonio José da Silva Rodrigues.
 Alvaro de Souza Telles.
 Arthur José de Carvalho.
 Antonio Germano de Mello.
 Antonio Galdino Macedo.
 Alberto Marques.
 Avelino Vieira Guimarães.
 Abrahão de Araujo.
 Alvaro Deschamps Gomes Costa.
 Antonio Ribeiro.
 Augusto Bastos.
 Arnaldo Thomé da Luz.
 Antonio Nogueira Nunes.
 Aristides Maia.
 Aristheu Peres Seabra.
 Antonio Francisco de Albuquerque.
 Antonio Hotté.
 Apollinario Francisco dos Santos.
 Antero de Araujo.
 Arlindo Vieira de Souza.
 Arthur Carvalho Ribeiro.
 Alvaro de Araujo.
 Alfese Hyppolito Vieira.
 Alexandrino Coutinho.
 Adão Francisco Pereira.
 Antonio Pinto dos Santos.
 Antonio Alves.
 Albino do Nascimento Junior.
 Arthur Soares da Rocha.
 Antonio Luiz de Souza.
 Anastacio da Silva Mello.
 Adão José de Azevedo.
 Antonio da Silva.
 Arthur Francisco dos Santos.
 Antonio Alves Santos e Silva.
 Apollinario Jardim.
 Angenor Eduardo de Souza.
 Antonio Nunes.
 Antonio Manoel Pinheiro.
 Antonio Pedro da Silva.
 Antonio Pedro Alves.
 Antonio Muniz de Medeiros.
 Alfredo de Oliveira.
 Augusto Paschoal de Almeida.
 Alfredo Bricio.
 Arnaldo da Costa.
 Alberto Pereira de Siqueira.
 Antonio de Oliveira Rodrigues.
 Augusto Pereira do Nascimento.
 Agenor Outeiro.
 Agostinho Outeiro.
 Antonio Manoel José Barros.
 Arcilino José da Silva.
 Antonio Seixas.
 Antonio José de Souza.
 Antonio José Gomes.
 Antonio Ignacio Garcia.
 Antonio Joaquim Fernandes.
 Augusto da Silva Araujo.
 Albino José de Azevedo.
 Accacio Manoel Ramos.
 Avelino de Lemos.
 Affonso Vieira das Neves.
 Agostinho Celso Romero.
 Alcides Dutra da Silveira.
 Adão Julio Ficker.
 Ambrosio Gomes.
 Antonio Gomes.
 Argemiro Pereira de Miranda.
 Arthur Pereira Chaves.
 Alfredo Paulo.
 Antonio Primo da Costa.
 Antonio Pinheiro Leite.

Antonio Olympio de Araujo.
 Alberto Gonçalves.
 Antonio Benedicto de Lima.
 Alcides Gonçalves Mello.
 Amaro de Souza Braga.
 André Francisco de Oliveira.
 Amaro Carlos.
 Alcínio Antonio Mendes.
 Alberto Joaquim da Costa.
 Antonio Lopes da Costa Cunha.
 Ambrosio José de Mello.
 Antonio Vianna da Silva.
 Antonio Coutinho.
 Alfredo Pimenta Campos.
 Alfredo Arthur Figueiredo.
 Antonio de Souza Lima.
 Americo de Souza Mello.
 Antonio José Pimenta.
 Antonio Victorino da Silva.
 Alvaro da Rosa Filho.
 Alvaro Torres.
 Antonio Julio.
 Athanasio Maria Ribeiro.
 Alfredo Vasconcellos Guimarães.
 Apuleio Candido Barbosa.
 Avelino Vieira Freitas.
 Americo Gomes de Oliveira.
 Alfredo Elisario.
 Arthur Pereira da Silva.
 Antonio da Silva.
 Alberto Antonio Domingos Silva.
 Alipio de Freitas Mendes.
 Antonio José Gomes.
 Aristides Mendes.
 Benedicto de Carvalho.
 Bernardino Percilliano Ferreira.
 Braz Paranhos.
 Bellarmino da Silva.
 Benedicto José Ferreira.
 Bernardino Gomes Sardinha.
 Bernardino Alves.
 Braz Augusto Pereira.
 Be. edicto Januario.
 Bento Carvalheiro da Silva.
 Bellarmino Alfredo Lopes.
 Bruno Barro de Oliveira.
 Basilio Azevedo Coitinho.
 Benedicto Tibarcio da Luz.
 Belmiro Manoel Bernardo.
 Belmiro Ferreira da Silva.
 Bernardino José Barbosa.
 Belmiro dos Santos.
 Baltazar Ferreira da Costa.
 Bernardino José de Senna.
 Belmiro Rodrigues Coutinho.
 Balbino Ramur.
 Bernardino Pereira do Rosario.
 Bonifacio José Ferreira.
 Braz Amaro.
 Basilio Amorim do Carmo.
 Carlos José Gottgroy.
 Cesalpino Rodrigues Fraga.
 Carlos Leão Mendes.
 Cassiano Francisco Bertholdo.
 Celestino Othero de Carvalho.
 Cesar Teixeira da Fonseca.
 Custodio Feliciano Nogueira.
 Cicero Gil Pimenta.
 Carlos Ferreira Nunes.
 Carlos José da Silva.
 Cesario Francisco.
 Candido Maciel.
 Cyriaco Pereira.
 Candido Francisco da Silva.
 Cyriaco José de Oliveira.
 Cesar Bastos.
 Celestino Rodrigues Machado.
 Constancio Moreira da Silva.
 Constantino de Souza Coelho.
 Carlos Manoel do Oliveira.
 Capitulino Candido Silva.
 Candido José Alves.
 Carlos Emmanuel de S. Thiago.
 Candido Manoel do Nascimento.
 Constantino Sebastião da Silva.
 Chrispim José de Souza.
 Cecilio de Almeida.

Candido Francisco da Silva.
 Cyrillo Martins de Oliveira.
 Carlos Antonio Junior.
 Carlos Marques.
 Chrispim Saturnino Nunes.
 Chrsantho Teixeira da Silva.
 Carlos Alberto Veiga.
 Candido Gabriel de Souza.
 David dos Santos.
 Domingos José Nogueira.
 Deodoro José dos Santos.
 Deoclecio Cardoso da Silva.
 Domingos da Silva.
 Daniel Vianna.
 Delmiro Xavier de Magalhães.
 Ezequiel Marcellino de Oliveira.
 Eduardo da Silva Corrêa.
 Ernesto Alves de Souza.
 Estacio Gonçalves da Costa.
 Estancio Gonçalves da Costa.
 Emydio Graça Corrêa Lacerda.
 Eduardo Paixão Ribeiro.
 Eugenio do Nascimento.
 Estanislão Simões.
 Eustachio José Corrêa Junior.
 Eustachio José Corrêa.
 Elpidio Carneiro.
 Elcodoro dos Santos.
 Eugenio de Souza Lopes.
 Euzebio Reis.
 Ernesto da Conceição.
 Elydio de Souza.
 Eugenio Balbino Braga.
 Ezequiel Francisco.
 Evaristo Manoel do Espírito Santo.
 Euclides Antunes.
 Felismino Sebastião de Macedo.
 Felismino da Silva.
 Felipe Lopes.
 Felix da Paixão.
 Francisco Maximiano da Silva.
 Firmino Baptista.
 Francisco Luiz.
 Francisco Balbino dos Santos.
 Francisco Miguel Gonçalves.
 Frederico Pereira.
 Francisco José Antonio.
 Fidelis de Almeida.
 Francisco Alves de Almeida.
 Francisco José de Aguiar.
 Francisco de Oliveira.
 Francisco Antonio do Nascimento.
 Fernando Simplicio Monteiro.
 Fernando José dos Santos.
 Francisco Victorino dos Santos.
 Francisco Rosa.
 Francisco Gomes Lima.
 Francisco Alves de Siqueira.
 Fausto Julio de Araujo.
 Frederico das Chagas Araujo.
 Francisco Nunes do Couto.
 Floriano Francisco do Sacramento.
 Francisco José dos Santos.
 Francisco Chaves Pinheiro.
 Francisco Pereira Souza Guimarães.
 Francisco Domingos Rosa.
 Francisco de Paula Alira.
 Francisco Antonio de Souza.
 Fernandes José Pereira.
 Francisco Pereira do Nascimento.
 Francisco Pereira.
 Francisco Umbelino Mattos.
 Francisco Pereira de Vasconcellos.
 Francisco de Alcantara Ventania.
 Felismino Sebastião de Macedo.
 Felismino da Silva.
 Francisco Borges de Campos.
 Felipe Lopes.
 Francisco Martins de Oliveira.
 Franklin Baptista da Silva.
 Francisco Alves de Oliveira.
 Guilherme Thompson.
 Gregorio da Silva.
 Godofredo Pereira.
 Germano Luiz Roque.
 Germano João Chagas.
 Gracilino da Cunha.

Gastão Saltetino Gomes dos Santos.
 Germano da Silva Cunha.
 Gentil Antonio Fernando.
 Guilherme Rosas Ferreira.
 Guilherme Pereira Ramos.
 Genciano Rosa Golenca.
 Gastão Laffayete Paes de Andrade.
 Guilherme Antonio Lopes.
 Hermenegildo José Ferreira.
 Hernandez Auceleno de Araujo.
 Honorio Alves de Oliveira.
 Henrique Manoel dos Santos.
 Hilario de Oliveira.
 Henrique José Dias.
 Honorio José da Silva.
 Herculano Bezerra Vasconcellos.
 Hygino Joaquim Sant'Anna.
 Hilario de Mello.
 Honorato Azevedo.
 Honorato José Agostinho.
 Henrique Campos da Silva.
 Horacio Isidro da Silva.
 Hilario Caldas.
 Henrique Gouvêa de Araujo.
 Honorio Demetrio Coelho.
 Henrique Pereira Leão.
 Hermenegildo José Ferreira.
 Henrique José Teixeira.
 Irineu Alves da Silva.
 Isidro Vianna.
 Ignacio José da Silva.
 Irineu José da Costa.
 Ignacio da Silva.
 Ismael da Silva Medeiros.
 Josino José da Silva.
 José Aranha.
 Justino Lucas.
 João Laurindo da Silveira Malheiro.
 João Luiz da Costa.
 Justino José de Carvalho.
 José Manoel.
 Joaquim da Silva Arouca.
 João Frederico de Almeida.
 José Jacintho Vieira.
 José Luiz de Campos.
 João Baptista Rebouças.
 Jorge Bernardo Delcarpio.
 João Camillo de Lima.
 José Xavier.
 José dos Santos Moreira Junior.
 Julio da Silva Gomes.
 José Cypriano Mendes.
 Joaquim Elysiario.
 Julio Marques.
 Juvenal Nunes da Silva.
 Jorge da Silva Oliveira.
 Jordão Santos.
 José de Lima.
 José Moreira Maia.
 João Ribeiro Gomes.
 José Lourenço de Abreu.
 Jorge Luiz Pereira.
 Justino Pereira Gomes.
 José Ribeiro.
 João Luiz da Costa.
 José de Almeida Marques.
 José Pereira Coutinho.
 José Ventura.
 José Tobias do Nascimento.
 João Gonçalves de Lima.
 João Alves da Silva.
 José Antonio de Almeida.
 Joaquim Francisco de Oliveira.
 José Pinto da Silva.
 Joaquim Pedro de Azevedo.
 José João Frutuoso Brito.
 José Pereira Chaves.
 José Joaquim de Azevedo.
 José Pinheiro Leite.
 Jacintho Martins Carneiro.
 Juvenal Placido.
 Jorge Delcarpe.
 João da Conceição.
 Joaquim Gonçalves de Mello.
 José da Silva Castro.
 João Balbino dos Santos.
 Joaquim José Marins.

João Pereira da Silva.
 José Pinto da Rocha.
 João Fernandes.
 José de Almeida.
 João Gomes do Espírito Santo.
 João Camillo de Lima.
 Joaquim Pereira Voluano.
 José Gonçalves.
 João Pereira Guimarães.
 João Germano de Mello.
 João Mariano Guimarães.
 Joaquim Zacharias.
 João Francisco Lucas.
 João Carvalho.
 José Francisco da Silva.
 João Pereira dos Santos.
 João Benedicto Barbosa.
 João Nogueira.
 Justino José da Rosa.
 João Sebastião da Silva.
 José Fernandes dos Reis.
 Jacintho Pereira da Silva.
 José Maia.
 Justiniano Leite Cardeal.
 José Pinto dos Santos.
 João Pedro de Almeida.
 João da Costa Monteiro.
 Joaquim Alves da Costa.
 José Lourenço da Silva.
 João José Corrêa.
 José da Silva Leal.
 Julio Domingues de Carvalho.
 José de Almeida.
 José Antonio Coutinho.
 Joaquim de Souza Oliveira.
 Joaquim de Paula Lima.
 Jacintho Antonio das Chagas.
 João Pinto de Oliveira.
 João Teixeira da Silva.
 Joaquim de Luna.
 João José Candido.
 João do Nascimento.
 José Lopes dos Santos.
 João Ignacio Pereira.
 Justino Francisco de Almeida.
 José Luiz da Costa Barros.
 João Jovino da Silva.
 José Joaquim.
 João José dos Santos.
 Julio de Souza Vieira.
 José Joaquim Ferreira.
 Joaquim Francisco de Castro.
 Joaquim Benedicto.
 Joaquim Cesario.
 José Jacintho.
 Joaquim Albino Macedo.
 José dos Santos.
 Joaquim José Alves.
 Josino José da Silva.
 João Soares da Cunha.
 João Ceylão Rangel.
 José Aranha.
 João Alves Ribeiro Junior.
 João Borges de Freitas.
 João Ramos de Araujo.
 Jacintho dos Santos Dias.
 José Rodrigues Maia.
 José Antunes.
 Jorge Ferreira de Araujo.
 Joaquim José de Carvalho.
 José Ribeiro Santiago.
 João Bento da Silva.
 João Pereira da Cunha.
 João de Souza Ennes.
 Julio Lopes.
 José Domingos da Silva.
 José Joaquim Neves.
 João José Alves.
 Joaquim Alves Fortes.
 Liborio Fernandes.
 Laudegazio Barbosa de Oliveira.
 Luiz da Costa Bastos.
 Ladislão Ferreira Sodré.
 Leonardo da Costa Junior.
 Lacasa Ramos.
 Leandro Accioly Telles.
 Luiz Siprele.

Luiz Antonio da Silva.
 Luiz Simões de Almeida.
 Lourenço Baptista da Costa.
 Luiz José Maia.
 Luiz Antonio Bibiano.
 Lauriano Ferreira.
 Luiz Augusto Pereira.
 Luiz Lopes de Souza.
 Laurindo José Accacio.
 Luiz Teixeira Cactano.
 Luiz Corrêa da Silva.
 Ludgero de Oliveira.
 Luiz Camillo.
 Leonel Balbino.
 Lourenço Pereira dos Santos.
 Luiz Augusto de Castro.
 Luiz Antonio Franco.
 Luiz de Azevedo Coutinho.
 Lino Fernandes da Costa.
 Lino Ferreira da Silva.
 Luiz Augusto Napoleão da Silva.
 Luiz Francisco de Queiroz.
 Leopoldo Ferreira Dinange.
 Luiz Telles de Noronha.
 Luiz Ignacio Pereira.
 Luiz Martins Costa.
 Leonel Pereira da Silva.
 Lauriano do Nascimento.
 Leopoldo Barbosa Telles.
 Manoel da Rosa Filho.
 Manoel Rosario da Silva.
 Miguel Gomes de Oliveira.
 Manoel Machado da Costa.
 Manoel Ignacio Portella.
 Manoel Ignacio.
 Manoel Antonio de Cerqueira.
 Manoel José.
 Manoel Feliciano de Campos.
 Manoel Pereira de Carvalho.
 Marcellino Justiniano de Souza.
 Manoel Braz da Silva.
 Mario Ferreira Carneiro.
 Moysés Febrônio de Moraes.
 Manoel Antonio dos Santos.
 Manoel Claudino da Silva.
 Manoel da Rosa Filho.
 Manoel Ferreira Campos.
 Manoel China Satturço.
 Manoel Tavares Pimentel.
 Manoel Francisco.
 Manoel de Souza.
 Marcolino Ventura Nascimento.
 Manoel Virgolino Nascimento.
 Manoel Soares Ribeiro.
 Manoel de Lima.
 Manoel Pereira Bastos.
 Marcolino da Silva Gonçalves.
 Manoel Loureiro Machado.
 Manoel Pereira de Sant'Anna.
 Manoel Lopes Rosario.
 Manoel Farias do Nascimento.
 Marcolino Farias do Nascimento.
 Manoel Francisco da Silva.
 Manoel Luiz Pereira.
 Manoel Joaquim Leal.
 Manoel Ignacio Portella.
 Manoel Machado da Costa.
 Manoel Leal dos Santos.
 Manoel Antonio Dias.
 Manoel Alves de Mesquita.
 Manoel José da Silva.
 Manoel de Oliveira Borges.
 Maximo Antonio da Silva.
 Manoel Flausino dos Santos.
 Manoel Gonçalves.
 Manoel Anselmo dos Santos.
 Manoel Antonio de Araujo.
 Melchíades Monteiro.
 Manoel Francisco da Silva.
 Manoel Coelho de Souza.
 Mario Francisco de Jesus.
 Manoel Lopes da Silva.
 Manoel Marques.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Gomes de Queiroz.
 Miguel Delfim Pereira.
 Manoel Telles de Noronha.

Manoel Francisco.
 Manoel Peixoto Guimarães.
 Manoel Antonio Cerqueira.
 Manoel Francisco Rosa.
 Manoel Antonio Bittencourt.
 Manoel Victorino Alves.
 Manoel Antonio Rodrigues.
 Marcolino Firmino Quirino.
 Manoel Rodrigues da Silva.
 Mariano Mendonça.
 Manoel Rodrigues Vieira.
 Manoel Ribeiro Pessoa Filho.
 Miguel da Silva Porto.
 Manoel Paulo de Oliveira Filho.
 Manoel Aniceto de Souza.
 Manoel Carneiro da Cunha.
 Martiniano Rodrigues.
 Manoel Rosas.
 Militão de Almeida.
 Manoel Antonio Joaquim.
 Manoel Ferreira dos Santos.
 Manoel Geraldo de Oliveira.
 Marcellino Gonçalves.
 Manoel Pimenta de Campos.
 Marco Gonçalves.
 Manoel Alves Ferreira.
 Manoel José Cordeiro.
 Manoel Joaquim Junior.
 Manoel Bulhões.
 Manoel Barbosa.
 Manoel Pereira da Cunha.
 Miguel Marques.
 Alberto Corrêa Ferraz.
 Norberto Vital.
 Narciso da Silva Rosa.
 Nelson de Lemos Ferreira.
 Nicolau Francisco Malheiro.
 Narciso Telles Frias.
 Napoleão de Souza Coutinho.
 Oscar Pinho de Gusmão.
 Octacilio Flores das Neves.
 Olyntho Cesar de Castro.
 Ovidio Silveira da Costa.
 Olavio de Souza.
 Octaviano José Cunha Junior.
 Oscar Pinto Gusmão.
 Odorico Campos.
 Olympio Corrêa.
 Octaviano José Lazaro.
 Oscar Bastos.
 Oscar Antonio Soares.
 Osorio Venancio.
 Oscar de Freitas Mendes.
 Oscar Gregorio Ferreira.
 Olympio Marques Almeida.
 Orlando Mascarenhas.
 Oscar Joaquim da Silva.
 Paulino Alves.
 Pedro Paulo Ruben.
 Pedro Americo.
 Placido Jesus Santos Sereno.
 Perciliano da Silva Dias.
 Paulino Paulo de Oliveira.
 Paulo Pereira Telles.
 Pedro Bittencourt de Oliveira.
 Pedro de Souza Bastos.
 Paulo Francisco.
 Pompeu Sampaio.
 Pedro José dos Santos.
 Pedro Antonio Ribeiro.
 Pedro Antonio Ribeiro Junior.
 Pedro Thomaz Ferreira.
 Pedro Celestino Souza.
 Pedro José Francisco Lopes.
 Pedro de Alcantara Barbosa.
 Pedro Gouvêa Coutinho.
 Polycarpo de Queiroz.
 Polipio dos Santos Guimarães.
 Pedro de Moura Coutinho.
 Pedro Alvodio.
 Paulino Alves.
 Pedro José Pimenta.
 Reynaldo Gomes dos Santos.
 Raphael Gomes Jardim.
 Rodolpho Augusto de Almeida.
 Raphael Archango de Azevedo.
 Roberto Francisco Lima.

Requeiro Quintanilha.
 Ricardo José Dutra.
 Raymundo de Oliveira Santos.
 Ricardo Antonio de Moraes.
 Raymundo Domingos Silva.
 Rangel de Maceio Campos.
 Raymundo da Silva.
 Rebouças de Palma.
 Raul da Silveira.
 Reynaldo José dos Santos.
 Reynaldo Henrique Simão.
 Renato Joaquim de Aquino.
 Raymundo Maia.
 Sergio Netto da Conceição.
 Saint-Clair Peixoto.
 Salomão Caetano Queiroz.
 Sebastião Julio da Silva.
 Salomão Corrêa da Costa.
 Sebastião Barreto.
 Sylvestre Dutra de Souza.
 Sergio Lemos.
 Sebastião José de Freitas.
 Saturnino Antonio Vianna.
 Simão de Azevedo Coutinho.
 Saturnino Francisco.
 Sebastião Ferreira.
 Silvino Estacio da Silva.
 Sergio Netto da Conceição.
 Saturnino Vieira Lemos.
 Simpliciano Corrêa da Silva.
 Theodoro dos Santos.
 Theophilo Thomaz.
 Thomaz Mesquita de Souza.
 Tiburcio dos Santos Ramos.
 Theophilo Francisco da Silva.
 Torquato de Sant'Anna.
 Theodoro Halinton de Araujo.
 Theodoro de Araujo.
 Trajano de Oliveira.
 Theodoro de Santa Izabel.
 Terencio José dos Santos.
 Theodoro José Moreira.
 Theodoro de Carvalho.
 Timotheo Guedes do Rozende.
 Ulysses Alves.
 Victorino Gomes de Abreu.
 Victor Braga.
 Virgilio Peres.
 Vicente Franca.
 Vicente José Corrêa.
 Virgilio Pontes.
 Waldemar da Silva.
 Zacharias da Costa.

(Continua.)

Junta Commercial

SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1907

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Iguassú, coronel Goulart, Couto e J. Cesar e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação os deputados Guimarães e Borges, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente :

Officio de 14 do corrente, do director em commissão da Recebedoria do Rio de Janeiro pedindo ser informado si a firma Almeida Coragem, estabelecida á rua de S. Pedro n. 143, é successora da firma Coragem & Dantas, que funcionou á rua de S. José n. 15.—Mandou-se satisfazer.

Officio datado de hoje, do secretario da Junta de Corretores, remetendo o boletim das cotações e dos fretes e engajamentos na ultima semana e o das vendas de café na primeira quinzena deste mez.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

Do bacharel Gustavo Adolpho Suckow, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos.—Passe-se titulo.

De Carvalho & Ferreira, para o registro da marca, tendo por emblema o número 28 em branco sobre um fundo escuro, que distingue as roupas do seu commercio.—Deferido.

De Vicedmin & Guimarães, para o registro da marca dos seus cigarros, cigarilhos e charutos «Grão Sultão». —Deferido.

De Pedro Cardoso Soares, para o registro da marca que distingue o vinho do Dão; do seu commercio.—Deferido.

De J. Santos & Comp., para o registro da marca, representando uma ancora entrelaçada com um salvavidas, que distingue as cornetas do seu fabrico.—Deferido.

De J. S. Barbosa, para o registro da marca dos seus cigarros «Parisienses». —Deferido.

De Fernando Arens & Filho, para o registro da marca «Aspirante», que distingue os motores de seu commercio com applicação a estabelecimentos industriaes.—Deferido.

De J. T. Raworth, limited, de Manchester, na Inglaterra, para o registro da marca, representando um dragão em meio corpo sobre uma corôa e com uma cruz em uma das garras, que distingue as suas linhas de cozer.—Deferido.

De Lever Brothers, limited, de Port Sunlight, naquelle paiz, para o registro da marca «Lux» que distingue o sabão commum e outros productos da sua fabrica.—Deferido.

De James Buchanan & Co, limited, de Londres, naquelle paiz, para o registro da marca «Black & White» que distingue a bebida whisky de seu fabrico.—Deferido.

Da Meux's Brewery Company, limited, do Londres, para o registro da marca, representando uma etiqueta de fôrma rectangular com a palavra «Meux's» na parte superior e «Established 1764» na inferior, que distingue as suas cervejas.—Deferido.

De T. F. Jourdan, de Storzheim, na Alemanha, para o registro da marca «Bidontols», que distingue os productos chimicos e outros de seu fabrico.—Deferido.

De Albert Léon Roy, para anotar-se nos primeiros exemplares que apresenta, das marcas de licor e outros productos «De la Grande Chartreuse», registradas sob ns. 320 a 326 e 1.097, a transference para o petiçãoario, em cumprimento do accordão da Segunda Camara da Corte de Appellação.—Deferido.

Da Gasnotoren Fabrik Deutz, de Mez Water & Söhne, da Monarch Typewriter Company, de Alice Balaguer, Enrique R. Balaguer, A. F. Vieira e da Companhia Pastorel e Industrial para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 1.800 a 1.805, 5.112 e 5.121.—Deferidos.

De Luiz da Fonseca Oliveira & Comp., para o deposito de 30 marcas, que distinguem os biscoitos e bolachinhas de seu fabrico a saber «Estrella de Venus», «Wafers», «Lorne», «Suissos», «Cracknel», «Maitre d' Hotel», «Milk», «Pearl», «Beijos», «Champagne», «Pilar», «Esmeraldina», «Fatiás», «Combinação», «Africana», «Gem», «Corôa de Frade», «Mimosa», «Morangos», «Malmequeros», «Maisen», «Colaste», «Americana», «ABC», «Luz», «Brazileiro», «Pio X», «Sodas», «Liberdade», «Camelia» e «Maria», registradas na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De A. Otto Uhle para o deposito da marca do seu sabonete «Sanitas» registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Alfredo de Almeida, para o deposito da marca da sua herma-matê «Almeida», registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

Da Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, de 3 do corrente, que alterou diversos artigos dos seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Commercio e Navegação, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria de 4 do corrente, com referencia á venda de um vapor e á alteração havida na directoria.—Archive-se a acta, para os devidos effectos, na parte que autorizou a directoria a vender o vapor *União*, pelo preço de 100.000\$000.

De Branco & Pinto, Braz & Couto, Carvalho, Lourenço & Teixeira, Pinto & Costa e MacLachlan, Machado & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Bastos, Silva, Pinna, para o archivamento da prorrogação do prazo do seu contracto social por tempo indeterminado.—Regularizem o instrumento da prorrogação por coiter a assignatura de Antonio Alves Pinto Martins e Guimarães, Pinto & Comp. sem a necessaria declaração da qualidade de procuradores dos socios commanditarios.

De Domingos José Monteiro Torres, socio sobrevivente da firma Pinto Ribeiro & Torres, para dar-se baixa no contracto social, e no registro da dita firma, dissolvida e liquidada judicialmente em virtude do fallecimento do socio Manoel Pinto Ribeiro.—Deferido.

De M. A. Bastos & Comp., Guterres & Macedo, Ribeiro & Costa o Roque & Bastos, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De A. J. da Silva, B. A. Pereira da Silva, Lauriano F. Brazel, Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp., Carneiro & Corrêa, Maximino, Arnedo & Lacasa, Sebastião Alves Rodrigues & Comp. e Valentino Alves & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Alves & Comp., para identico registro.—Rectifiquem a declaração na parte referente á data do archivamento do contracto social.

De Castro & Oliveira, aggravando para a Corte de Appellação do despacho que negou o registro da parte complementar da sua marca de velas.—Autoado com os papeis respectivos, tome-se por termo o aggravado e dê-se vista aos aggravantes e, posteriormente, á aggravada Companhia Luz Stearica. Mandou-se cumprir o accordão da Segunda Camara da Corte de Appellação que deu provimento ao aggravado de Manoel Casemiro & Comp., para o registro da sua marca de calçado.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que em sessão realizada a 17 do corrente, foram archivados os seguintes contractos e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

Do Antonio Joaquim Esteves Branco e Manoel Pinto, para a exploração do restaurante, nesta praça, á rua do Lavradio n. 140, com o capital de 5:000\$, sob a firma Branco & Pinto.

De Alberto de Souza Braz e Manoel de Almeida Couto, para a exploração de casa de pasto, nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 34, com o capital de 4:000\$, sob a firma Braz & Couto.

De Joaquim Antonio Alves de Carvalho, Anselmo Alves Lourenço e Joaquim do Couto Teixeira, para a exploração de casa de pasto, nesta praça, ao bocco do Fisco n. 7, com o capital de 14:342\$30, sob a firma Carvalho, Lourciro & Teixeira.

De Simon Lachlau Fraser Mc. Lauhlau, Benjamin Machado Coelho de Castro e o socio de industria Dr. Alberto de Sampaio, para o commercio de materia de electricidade etc., nesta praça, á rua de S. Pedro n. 37, com o capital de 80:000\$, sob a firma Mc. Lauchlau, Machado & Comp.

De José Dias do Pinho Filho e Fernando José da Costa Almeida, para o commercio de Fazendas etc., nesta praça, á rua de São Christovão n. 111, com o capital de 12:000\$, sob a firma Pinho & Costa.

Distractos

De Guterres & Macedo, M. A. Bastos & Comp., Pinto Ribeiro & Torres, Ribeiro & Costa e Roque & Bastos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de junho de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira,

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lote n. 13, com 290m,0 de frente á rua Grão Pará, e qual existem materiaes

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do terreno, lote n. 13, com 290m,0 de frente á rua Grão Pará, no qual existem materiaes, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 11 de julho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emenda, rasura ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

2ª, os concorrentes no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haver depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo;

3ª, de accôrdo com paragrapho unico, art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, a concorrência versará sobre os preços do fôro, da joia e do valor dado aos materiaes existentes no referido terreno, os mesmos estabelecidos para aquelle de 41\$569 e para este de 629\$639, e de 1:000\$ para os materiaes, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diário Official*, com as importancias da medição do mesmo terreno, que é de 349\$200, e da joia, fôro e do material que offorecer, sob pena de perder a caução a que se refere a 2ª condição.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de junho de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director-interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

COBRANÇA DE PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o proximo mez de junho, se procederá á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas.

Os contribuintes que não effectuarem o pagamento até o dia 30 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1907.—Luiz da Silva Reis, servindo do sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto das notas de 500 réis das 1.^a, 2.^a e 3.^a estampas; de 1\$000 da 6.^a estampa; de 2\$000 das 6.^a, 7.^a e 8.^a estampas; de 5\$000 das 8.^a e 9.^a estampas; de 10\$000 das 8.^a e 9.^a estampas, e das de 500 réis, 1\$000, 2\$000, 20\$000 e 50\$000 fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906.

Caixa de Amortização, 18 de março de 1907.—O inspector, *M. C. de Lado*. (

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição, e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convindo os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907.—O inspector, *M. C. de Lado*. (

Imprensa Nacional**CONCURSO PARA OS LOGARES DE CONFERENTES SUPPLENTES DO «DIARIO DO CONGRESSO»**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o concurso aos logares de conferentes supplentes do *Diario do Congresso*, se realizará no dia 1 de julho vindouro, começando ás 3 horas da tarde. Devem comparecer todos os inscriptos constantes da relação abaixo publicada

Imprensa Nacional, 21 de junho de 1907.—*J. S. do Pilar Filho*.

Relação dos inscriptos ao concurso para os logares de conferentes supplentes do «Diario do Congresso»

1. José Teixeira de Carvalho.
2. Adolpho Carlos de Oliveira.
3. Joaquim Florentino Vaz Junior.
4. Augusto de Almeida.
5. Eloy da Nobrega Dantas.
6. José Machado Tosta.
7. Mario Villalva.
8. José de Abreu.
9. Zeferino José Cardoso.
10. Amílcar Teixeira Pinto.
11. Alberto de Araujo Rangel Filho.
12. Booz Belfort de Oliveira.
13. Antonio Baptista Lopes.
14. Roberto Monteiro Lopes.
15. Mario Amazonas Rocha.
16. Rapaél Quintanilha.
17. Americo Brazil.
18. Arthur de Souza Barbosa.
19. Alphar Bráulio de Faria Castro.
20. Virgilio Ramos.
21. Luiz Corrêa de Azevedo.
22. Epiphany Soares Martins.
23. Agostinho Villalva de Azevedo.
24. Ernesto Cortico Massiere.
25. Americo Americano Araujo.
26. Christiano Dias Lopes.
27. Paulo Marques de Faria.
28. João de Loyola e Silva.
29. José Ayres do Nascimento.
30. Horacio Dias Ladeira.
31. Carlos Ayres do Nascimento.
32. Benedicto Pinheiro Dutra.

33. José Eutropio.
34. Marcello A. Corrêa Lobo.
35. Raul de Araujo Coelho.
36. Arthur Luiz Teixeira Campos.
37. Eurico de Oliveira Santos.
38. Antonio de Miranda.
39. Gilberto Martinho de Moraes.
40. Hildebrando Neroton de Barcellos.
41. Nabuco donosor Aymoré Prado.
42. Octavio Hemeterio.
43. Oscar Varella Homem de Mello.
44. Theodulo de Brito Chaves.
45. Arthur de Carvalho.
46. Benedicto de Azevedo.
47. Carlos Corrêa.
48. José Maria Mafra Filho.
49. Manoel Lavra da Silva Pinto.
50. Antonio Ferreira Lopes Junior.
51. Joaquim Aymbir de Siqueira.
52. Joaquim Carqueira da Costa.
53. Thomaz Xavier de Oliveira.
54. Antonio Fernandes Pinto.
55. Oscar Azambuja Neves.
56. João Nebiseko.
57. João Carvalho de Abreu.
58. Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti.
59. Herminio Ferreira.
60. Gustavo Carnett.
61. Alexandre Braga.
62. Arcirio Gouveia.
63. Araldo de Oliveira Martins.
64. João José Alves Barros Junior.
65. Armando de Aguiar Cardoso.
66. Hernani de Sousa Carvalho.
67. Armando Gonzaga.
68. Amanry Karr Fontoura Ferraz.
69. Mario Rosa.
70. Manoel Leite Lobo.
71. Luiz Bueno da Costa.
72. João Pedro Zeigler.
73. Marciano Henrique.
74. Raymundo Hermelino Ribeiro.
75. José Lopes Galvão.
76. Doudedit Pereira Travassos.
77. Manoel Ferreira Simões Aires.
78. Arthur de Oliveira Rodrigues.
79. Octavio Monteiro Bittencourt.
80. Antonio Augusto Braga.
81. Olympio Corrêa dos Santos.
82. Dr. Pedro Maria Gonçalves de Migueland.
83. Antonio Augusto de Andrade Lima.
84. Luiz Fonseca.
85. Carlos Alberto.
86. Protasio Baptista Gonçalves.
87. Pedro Leal da Cunha.
88. Porphyrio Camello.
89. Octavio Luiz Vianna.
90. Ottelo Reis.
91. Nelson Orrini de Castro.
92. Almir Teixeira de Castro.
93. Ignacio de Viveiros Raposo.
94. Homero Campista.
95. Gastão de Carvalho Camará.
96. Gastão Rodrigues Pinheiro.
97. Francisco Scholberg.
98. Victor Hugo Aranha.
99. Ce-ar de Castro Moreira.
100. Bento Cardoso Cavalcanti.
101. Alfredo Francisco Coulomb.
102. Antonio Stanislaw de Almeida Cunha.
103. Arthur Rangel Christoffel.
104. Antonio Esteves de Freitas.
105. Affonso Portugal.
106. Arthur de Freitas Azevedo.
107. Antonio Serapião de Figueiredo.
108. Antonio Las Casas Oliveira.
109. Luiz Francisco da Silva.
110. João de Lima Vianna.
111. João Francisco da Silva.
112. João Manoel de Carvalho Sobrinho.
113. João de Albuquerque Pereira.
114. José Caetano de Oliveira.
115. João Christostomo Pinto da Fonseca.
116. Isidro Borges Monteiro.
117. Sergio Ortiz.
118. Antonio de Mello Carvalho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta dos armazens abaixo, no dia 25 de junho de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

MAJ: 1 caixa n. 2, contendo cartazes annuncios importados para distribuição gratuita, pesando bruto 34 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 6 de junho de 1903.

Lote n. 2

HCC: 1 caixa n. 591, contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 21 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 12 de junho de 1903.

Lote n. 3

OM—PPC: 1 caixa n. 1, contendo obras impressas em uma só cór, pesando bruto 48 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 6 de junho de 1906.

Lote n. 4

FIC: 1 caixa n. 590, contendo obras de madeira cobertas de tecido de algodão, pesando 8 kilos (obras não classificadas).

Idem: 1 dita n. 589, contendo obras não classificadas de ferro batido nickelado, pesando bruto 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 588, contendo 9 duzias e 10 bengalas de junco e de madeira ordinaria com castões, total 118 bengalas; escovas de cabelo com costas de madeira ordinaria, para fato e cabelo, 14 duzias; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 12 de junho de 1906.

Lote n. 5

GMC: 3 caixas ns. 1/3, contendo objectos physicos não classificados (sessenta phonographos pequenos), cartazes annuncios para distribuição gratuita; pesando bruto 6 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Orita*, descarregadas em 9 de junho de 1906.

Lote n. 6

D—King—C (em um losango): 3 engradados ns. 10w/12w, contendo guinchos, pesando liquido 477 kilos.

Idem: 2 volumes ns. 25D e 28D, contendo trados grandes para minerio, pesando liquido 803 kilos.

Idem: 5 caixas ns. 26 D, 27 D, 29 D, 30 D e 2 W, contendoapparelhos de transmissão e peças para machinas e mineração, pesando 3.762 kilos; vindos de Nova York no vapor *Sigmund*, descarregados em 27 de junho de 1906.

Lote n. 7

AP: 1 caixa n. 1, contendo amostras de fazendas em retalhos, pesando 55 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 11 de junho de 1906.

Lote n. 8

* — Cds (em um triangulo): 1 caixa n. 1, contendo tubos de vidro para machinas, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo vidros brancos para claraboia, pesando bruto 427 kilos e liquido legal 363 kilos.

Idem: 1 engradado n. 3, contendo copos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido real 50 kilos.

Idem: 1 dito n. 4, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos.
Idem: 1 dito n. 5, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos.
Idem: 1 dito n. 6, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *P. Sigismundo*, descarregados em 18 de julho de 1906.

Lote n. 9

Idem: 1 engradado n. 7, contendo copos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido real 30 kilos; idem, idem de cor, pesando liquido real 20 kilos.

Idem: 1 caixa n. 8, contendo calices de vidro n. 1, brancos, pesando liquido real 6 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa, pesando liquido real 5 kilos.

Idem: 1 dita n. 9, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa, pesando liquido legal 122 kilos.

Idem: 1 dita n. 10, idem, idem a mesma mercadoria, pesando liquido legal 102 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 1 caixa n. 11, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa, pesando liquido real 107 kilos.

Idem: 1 dita n. 12, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa, pesando liquido real 62 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa, pesando liquido real 32 kilos.

Idem: 1 dita n. 13, contendo peças de vidro n. 1 para serviço de mesa, pesando liquido real 50 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa, pesando liquido real 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 172, contendo 8 thermometros quadrados; malas de ferro, pesando bruto com os envoltorios 9 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 173/4, contendo retortas grandes para uso de fabricas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

JMC: 1 caixa n. 1, contendo obras de cobre simples, pesando bruto com os envoltorios 37 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 7 de julho de 1906.

Lote n. 12

FCC (em um rectangulo): 2 caixas ns. 40 e sem numero, contendo cartazes annuncios, pesando bruto com os envoltorios 226 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

Fried H. Lowndes: 1 caixa n. 1, contendo livros impressos, pesando bruto 47 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 28 de julho de 1903.

Lote n. 14

MC: 1 encapado n. 1, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 2 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregado em 18 de julho de 1906.

Lote n. 15

RR: 4 barricas ns. 331 e 334, contendo acido citrico, pesando liquido legal 194 kilos; vindas de Fiume no vapor *Szeged*, descarregadas em 2 de julho de 1906.

Lote n. 16

AVC (em um triangulo): 2 barricas numeros 10 e 11, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando liquido legal 556 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas em 10 de julho de 1906.

Lote n. 17

VPC: 10 caixas, contendo todas 100 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 143 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregadas em 9 de julho de 1906.

Lote n. 18

OB (em um losango) P—P—: 1 caixa n. 1, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros no comprimento do pé, 70 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas até 20 centímetros no comprimento do pé; idem, idem, compridas, de mais de 20 centímetros no pé, 16 duzias; idem, idem, compridas, até 20 centímetros no comprimento do pé, 24 duzias.

Idem: 1 dita n. 2, contendo 148 duzias de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros no comprimento do pé; idem, idem, curtas, até 20 centímetros no comprimento do pé, 40 duzias; idem, idem, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento do pé, 50 duzias; idem, idem, compridas até 20 centímetros no comprimento do pé, 20 duzias; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

Sem marca: 1 caixa contendo 2 manometros; ferramentas manuaes, não classificadas para artes e officios, pesando bruto 4 kilos; vinda do Havre no vapor *Mlan*, descarregada em 28 de julho de 1903.

Lote n. 2

ED: 1 caixa n. 585, contendo nove garrafas de vinho não especificado, pesando bruto 13 kilos, vinho até 14° de força alcoolica; vinda de Bordéas no vapor *Chili*, descarregada em 9 de julho de 1906.

Lote n. 3

AGRC: 1 caixa n. 1.334/1, contendo cachimbos de madeira, pesando bruto com os envoltorios 103 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.334/2, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 90 kilos; vindas do Havre no vapor *Malon*, descarregadas em 23 de julho de 1906.

Lote n. 4

EILH: 4 barricas ns. 247/50, contendo oxidos de ferro não especificados, pesando liquido legal 1.079 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

HM: 3 engradados ns. 701/3, contendo peças de ferro para edificação de casas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

JMM: 1 caixa ns. 1.212/1, contendo cigarreiras de metal (cobre) prateadas, pesando 80 kilos; vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 7 de dezembro de 1906.

Lote n. 7

CTB: 20 fardos ns. 540/59, de papel de embrulho ordinario sem impressão, pesando liquido legal 3.126 kilos; vindos do Havre no vapor *Corsica*, descarregados em 20 de junho de 1906.

Lote n. 8

C—M—C—P: 1 caixa n. 60, contendo tiras ponteadas de seda, algodão e papel, pesando liquido 30 kilos; forros de algodão para chapéus, pesando bruto 19 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

MB: 1 caixa n. 3.077, contendo xaropes medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido 7.500 grammas; vinda de Bordéas no vapor *Laos*, descarregada em 26 de dezembro de 1905.

Lote n. 2

TA: 1 caixa n. 3.103, contendo 45 vidros de formiato; 32 caixas com capsulas medicinaes, pesando bruto nas caixinhas 22 400 grammas; soluções medicinaes, pesando liquido 3 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Fred. Pord: 1 caixa contendo licor commum em garrafas, pesando bruto 8 kilos; conservas de qualquer qualidade, em latas, pesando bruto 4 1/2 kilos; latas de doces em calda, pesando bruto 9 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 6 de fevereiro de 1906.

Lote n. 4

JF: 1 caixa n. 14.847, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 188 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Oswald*, descarregada em 26 de maio de 1905.

Lote n. 5

CE: 30 caixas ns. 31 a 60, contendo calxinhas de madeira proprias exclusivamente para phosphoros, armadas, pesando bruto 1.200 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Waldemar*, descarregadas em 10 de maio de 1906.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

BSC: 1 caixa n. 15, contendo casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 52 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906.

Lote n. 2

Orytus Conthe Aguin: 1 caixa, contendo quadros não especificados com molduras de madeira, pesando 9 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906.

Lote n. 3

FP (em um losango) — S — E: 13 fardos ns. 223 a 227 e 240 a 247, de papel assetinado para impressão, pesando liquido legal 2.969 kilos; vindos de Bremen no vapor *Borkum*, descarregados em 3 de janeiro de 1906.

Lote n. 4

EISM: 10 fardos ns. 30 a 39, de papel liso de um dos lados para embrulho, pesando liquido legal 1.332 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 2 de fevereiro de 1906.

Lote n. 5

GAZ—JL: 1 caixa n. 10, contendo tres e meia duzias de escovas de cabelo, cabos ordinaris. para limpar metaes; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

AOT: 3 caixas ns. 23, 24 e 25, contendo perfumarias, pesando bruto 271 kilos.

Idem: 4 ditas ns. 26, 27, 28 e 29, contendo caixas de papelão para perfumarias, pesando bruto 103 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 30 e 31, contendo perfumarias, pesando bruto 56 kilos; vindas de Bremen no vapor *Borkum*, descarregadas em 3 de janeiro de 1906.

Lote n. 7

HC (em um triangulo)—B : 80 amarrados de ferro ns. 1/80.

Idem : 1 volume n. 82.

Idem : 8 engradados ns. 81, 83/89;

Idem : 1 caixa n. 90. Ao todo 90 volumes de machinismos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 2 de fevereiro de 1906.

Lote n. 8

AB: 1 caixa n. 650, contendo 4 duzias de armações de arame coberto para chapéus; trança de palha para enfeites de chapéus, pesando bruto 5 kilos; plumas para enfeites, pesando liquido 450 grammas; passaros para enfeites, pesando liquido 60 grammas; flores de panno, pesando bruto 2.000 grammas; fitas de seda, pesando bruto sem as caixinhas de papelão 2.800 grammas; renda de algodão não especificada, pesando bruto sem as caixinhas de papelão 150 grammas; linha de algodão em carretéis, pesando bruto 400 grammas; filó de seda, pesando liquido 330 grammas; plissé de seda, pesando liquido 200 grammas; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 300 grammas; fio de arame coberto de algodão, pesando bruto 3 300 grammas; forros de seda para chapéus, pesando liquido 300 grammas; vinda de Bordéus no vapor *Chili*, descarregada em 13 de dezembro de 1905.

Lote n. 9

CAM—AC: 2 caixas ns. 1.135 e 1.136, vasias.

LC (em um triangulo): 1 dita n. 1.547, vasia.

Barberio Moneck: 1 encapado contendo amostras de fazendas em retalhos; diversas prececiencias, vapores e descargas.

Lote n. 10

GA: 1 engradado contendo 24 garrafas com agua mineral, pesando bruto com as garrafas 38 kilos; vindo de Havre no vapor *A Bandin*, descarregado em 18 de agosto de 1905.

Lote n. 11

JFC: 1 caixa n. 15, contendo 74 garrafas com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 26 kilos.

CRC: 1 dita n. 4.204, contendo amostras; vindas de Bordéus no vapor *Allantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 12

GB: 1 caixa n. 6.449, contendo caixinhas de papelão para confeitaria, pesando bruto 63 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em janeiro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um connhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1907.—Pelo Inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, do dia 26 do corrente (quarta-feira), ás senhoras matriculadas sob os numeros 101 a 140 das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 24 de junho de 1907. O secretario, *Manoel Marques de Farias*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço publico que o aviso n. 1.194, de 31 de maio, não obriga os machinistas de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes a substituirem suas cartas pelas de machinista e ajudante machinista, de que trata o regulamento da Escola Naval, mas sim faculta áquelle que queiram essa nova classificação, ficando os que não a quizerem com as funções, prerogativas e direitos que tinham.

O aviso n. 1.194, longe de ferir direitos, beneficiou, dispensando da taxa de 20\$ do exame para o accesso aos que trocarem suas cartas pelas da nova denominação.

Ainda mais, as exigencias do exame para as cartas de machinistas de que trata o decreto n. 423, de 27 de julho de 1845, não são as mesmas consignadas para as cartas de machinistas de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes e nem se póe comparar a marinha a vapor de 1845 com a de 1907.

Hoje, para se ser chefe de machinas, necessita-se de conhecimentos que não se pedia para mover as machinas a vapor em 1845.

E assim para se attender ás funções e preparo do pessoal dos machinistas os regulamentos da Escola Naval, daquelle epocha para cá, tem estabelecido classes de machinistas segundo as provas de habilitações exhibidas, permitindo, no entretanto, sua elevação mediante novos exames.

Não ha, portanto, violação do decreto que conferiu cartas de machinistas mas sim a regulamentação dessas cartas.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907.—*José A. Ayrosa*, secretario.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, faço publico que, não tendo o Dr. João Paulino de Siqueira Campos, comprador ao Arsenal de Marinha dos cascos das torpedeiros *Iguatemy* e *Araguary*, na forma dos editaes de 1 e 13 de junho deste anno mandado publicar por esta repartição, feito a suspensão dos mesmos cascos que ainda foram hoje encontrados encalhados e abandonados, foram elles apprehendidos, e na forma do art. 124, do decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901 passaram ao dominio da Capitania do Porto para sua suspensão e desmancho, ficando desde já intimado desse acto desta capitania o mesmo Sr. Dr. João Paulino de Siqueira Campos, que fica sujeito ao pagamento das despesas que occorrerem.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907.—*José A. Ayrosa*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE POLVORA

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 28 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para a venda das polvoras, abaixo designadas, que se acham no deposito n. 7 da ilha do

Boqueirão; venda determinada pelo aviso do Ministerio da Guerra, n. 581, de 21 de novembro do anno findo:

26 caixas de polvora P.P.C 1/c, avariada, com 50 kilos cada uma;

26 barris de polvora KRP, allemã, com 20 kilos cada um, sendo esta polvora correspondente á RLG nacional;

70 caixas com polvora de caça em latas e polvarins, pesando 930 kilos e 250;

60 latas de polvora FF, ingleza, com 10 kilos cada uma;

333 barris de polvora C, ingleza, com 50 kilos cada um;

20 barris de polvora C/1, franceza, avariada, com 55 kilos cada um;

225 barris de polvora FF, nacional, com 25 kilos cada um;

21 barris de polvora FF, ingleza, com oito kilos cada um;

151 barris de polvora FFF, nacional, com oito kilos cada um;

252 barris de polvora BMC, ingleza, com 25 libras cada um, correspondente á C nacional;

16 barris de polvora BMC, ingleza, com 50 libras cada um, correspondente á C nacional;

156 barris de polvora FGB, ingleza, com 50 libras cada um, correspondente á C nacional;

2 barris de polvora CA, nacional, com 30 kilos cada um;

10 barris de polvora CH 6/10, nacional, avariada, com 30 kilos cada um;

4 barris de polvora C/91, C/93, avariada, com 55 kilos cada um;

1 barril de polvora CB, com 21 libras;

693 kilogramas de polvora FR, nacional, avariada;

36 kilogramas de polvora C, nacional, avariada;

88 kilogramas de polvora CH 6/10, nacional, avariada;

15 kilogramas de diversas polvoras misturadas.

Estas polvoras podem ser examinadas pelos concurrentes na ilha do Boqueirão.

Condições

1.ª As propostas, para serem tomadas em consideração, devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

2.ª A approvação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas.

3.ª O proponente preferido é obrigado a entrar de uma só vez para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra com a quantia total da compra que fizer, depois de approvada a sua proposta.

4.ª Retirar, no prazo que lhe for marcado e por conta propria, do deposito n. 7, pertencente a esta intendencia, na ilha do Boqueirão, o artigo que houver comprado.

5.ª Para garantia da assignatura do contracto, caucionará o proponente na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 200\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas. As habilitações para esta concorrência serão feitas até o dia 26 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 19 de junho de 1907.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do sr. tenente-coronel director faço publico que, nesta secretaria, até o dia 1 do mez vindouro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento de tres cavallos de montaria de officiaes,

conforme o officio da Intendencia da Guerra, de 18 do andante.

As propostas deverão ser fechadas e em duplicata, devidamente datadas, selladas e assignadas.

As demais informações serão dadas na alludida secretaria, todos os dias uteis.

Secretaria, 20 de junho de 1907.—Alferes-alumino, *Genserico de Vasconcellos*, secretario interino.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LACRE De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria recebe, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para fornecimento de lacre nacional em pios, de superior qualidade, verde ou encarnado.

As propostas devem ser escriptas á tinta preta, não conterem emendas, razuras, borões ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas futuras, devendo ainda ser selladas de accordo com a lei do sello federal.

Esta concorrência é inteiramente livre, podendo cada promotor apresentar as amostras que quizer, de lacre bom, que adhira perfeitamente a qualquer especie de papel, e que seja das duas cores—verde ou encarnado.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de preferir o lacre que melhor se preste ao serviço, de accordo com a sua natureza.

Na presente concorrência serão observadas todas as condições estabelecidas no edital de 2 de outubro do anno findo, para a concorrência geral, sendo observadas as instruções que regem o assumpto.

Na sub-directoria serão fornecidas todas as explicações aos Srs. concorrentes.

Directoria Geral dos Correios, 17 de junho de 1907. Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto Coutinho*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 25.000 ROLOS DE FIO METALLICO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de julho, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 rolos de fio metallico para fechamento de carros, de accordo com a amostra alli existente, á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

As propostas deverão estabelecer o prazo para a entrega e o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue na intendencia, devendo o peso de cada rolo ser de 430 grammas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de junho de 1907.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos da Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada de Mirahy

CAPITULO I

Constituição, sede, duração e fim

Art. 1.º Entre os abaixo assignados e os que adherirem aos presentes estatutos é formada uma sociedade anonyma denominada Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada de Mirahy, com sede em Mirahy e foro juridico em a comarca de Cataguazes, estado de Minas Geraes, devendo durar 20 annos, a partir da data de sua installação, salvo os casos de prorrogação ou dissolução antecipada previstos nos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

a) facilitar e garantir as operações referentes á industria agricola, que forem effectuadas pelos accionistas, e notadamente b) descontar e redescantar effeitos subcriptos ou endossados pelos accionistas; c) fazer adeantamentos sob mercadorias de qualquer especie ou sob titulos que apresentem segurança sufficiente e de realização facil;

d) operar, sob penhor agricola, bilhetes de mercadoria e *warrants*;

e) receber em deposito, por conta corrente, fundos, não só dos accionistas como de pessoas estranhas, não podendo taes depositos exceder a tres quartos do capital social;

f) receber e pagar por conta dos accionistas, cobrando uma commissão modica.

Art. 3.º Serão os empréstimos de tres mezes a dous annos, sob as garantias declaradas no art. 2.º São, porém, permitidos empréstimos inferiores a 200\$ com o prazo maximo de seis mezes e sob a simples assignatura de qualquer socio.

Art. 4.º É vedado á sociedade entrar em negócios aleatorios, só fazendo empréstimos a seus membros. Poderá depositar os aldos, sem emprego immediato, nas caixas economicas ou em bancos notoriamente solvaveis.

CAPITULO II

Do patrimonio social

Art. 5.º Os capitales e bens da sociedade são constituídos:

a) do capital social;

b) do fundo de reserva;

c) dos bens moveis e immoveis que a sociedade venha a adquirir e de quaesquer beneficios que lhe sejam concedidos, ou outros recursos.

Art. 6.º O maximo do capital social illimitado; o minimo é fixado em 50.000\$, dividido em acções nominativas de 100\$ cada uma.

Parapho unico. Será realizado o capital por prestações trimestraes de 10%, sendo a primeira no momento da installação da sociedade.

Art. 7.º A falta de entrada da quota trimestral do capital na época propria importa para o accionista a obrigação de pagar os juros de 5% sobre as entradas em atraso.

Art. 8.º Quando o accionista não effectuar as entradas no prazo estipulado, cabe á sociedade, salva a sua acção de pagamento contra os subscriptores e cessionarios, o direito de declarar perdida a acção e apropriar-se das entradas feitas sem direito ao accionista, reclamação alguma depois de

notificado mediante uma intimação judicial, publicada por 10 vezes durante um mez em duas folhas da localidade ou na folha official do Estado.

Art. 9.º As providencias a que se refere o art. 8.º serão tomadas pela directoria.

Art. 10.º A cessão das acções depende:

a) do consentimento expresso da administração;

b) da integralização das acções;

c) de ser agricultor o adquirente;

d) de não ser o cedente devedor á sociedade por qualquer titulo.

§ 1.º Todas as vezes, porém, que a cessão houver de realizar-se entre accionistas, são dispensadas as condições deste artigo.

§ 2.º A cessão se opera por um termo de transferencia, lavrado no livro de registro assignado pelo cedente e cessionario, ou por seus legitimos procuradores revestidos dos poderes necessarios.

Art. 11.º Para a constituição do fundo de reserva entrarão os socios, ao installar-se a sociedade, com a quantia de 10%, indpendente da quota relativa ao valor da acção.

Art. 12.º O fundo de reserva se constituirá:

a) das foias dos socios a que se refere o art. 11.º;

b) da quota de 10% sobre os lucros liquidos annuos (art. 64);

c) dos donativos e legados feitos á sociedade.

Parapho unico. Quando o fundo de reserva houver attingido a quantia igual á metade do capital, poderá ser suspensa a execução do art. 64.

CAPITULO III

Dos socios

Art. 13.º Os accionistas actuaes são os constantes da assignatura destes estatutos.

Parapho unico. Poderão tornar-se accionistas os que de futuro forem admitidos, bem como os adquirentes de acções, na forma dos estatutos.

Art. 14.º A qualidade de socio, seja para elle proprio, para a sociedade ou terceiros, prova-se pela inscripção no livro de registro (art. 15), assignada por elle e dous admaistradores, previamente datada.

Art. 15.º Haverá na sede da sociedade, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade:

a) o nome, cognome, profissão e domicilio dos socios;

b) a data de sua admisão, demissão ou exclusão;

c) a conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um. Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo juiz do commercio da comarca.

Art. 16.º O numero de socios será illimitado, nunca, porém, inferior a sete.

Art. 17.º Toda a pessoa que desejar fazer parte da sociedade o requererá á administração, declarando seu nome, cognome, domicilio, idade e profissão e o numero de acções que desejar subscrever.

A administração aceitará ou rejeitará o pedido, sem ser obrigado, neste ultimo caso, a declarar os motivos de seu acto.

Art. 18.º O preço de cada acção de novo accionista será o constante da tibella mensalmente organizada pela administração, de accordo com o inventario do activo e passivo.

Parapho unico. O novo accionista deverá concorrer desde logo com a decima parte do valor das acções por elle subscritas, realizando as outras nove partes com o intervallo de três mezes entre uma e outra.

Sua inclusão ficará sem effeito si a primeira entrada de capital não se realizar dentro de 15 dias de sua notificação, observando-se, em relação ás demais entradas, o disposto nos arts. 7º e 8º.

Art. 19. A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor nominal de suas acções, não havendo entre elles solidariedade alguma na forma da legislação em vigor para as sociedades anonymas.

Art. 20. O direito dos accionistas será representado por um titulo nominativo, assignado por dous directores e pelo titular, contendo:

- a) o numero de ordem;
- b) o valor de cada acção;
- c) o texto dos estatutos;
- d) o nome, cognome, profissão e residencia do accionista, data de sua admissão e da constituição da sociedade e publicidade dos actos constitutivos;
- e) todas as demais declarações que lhe forem referentes.

Art. 21. Todo o accionista que quizer deixar de fazer parte da sociedade deverá dar aviso por escripto á directoria nos seis primeiros mezes que se seguirem ao encerramento do anno social.

Art. 22. A demissão dos socios se faz por averbação lançada no respectivo titulo nominativo e no livro de registro á margem do nome, assignada e datada pelo demissionario e pelo director-gerente. Quando este se recusar a averbar a demissão recorrerá o accionista á notificação judicial.

Art. 23. A exclusão dos accionistas poderá dar-se a juizo da directoria:

- a) por inobservancia dos estatutos;
- b) por falta de pagamento de seus debitos, obrigando a sociedade a recurso judiciario para cobrança delles.

Art. 24. A exclusão do accionista será resolvida pela administração nos casos do art. 23, por maioria de votos. Constará ella de um termo escripto pelo gerente e assignado por elle e outro director, onde se relatarão todas as circumstancias do facto, sendo transcripto no livro de registro e remetido, por cópia, sem demora, registrado pelo correio, ao excluido.

Art. 25. O accionista demissionario ou excluido, e em caso de morte, fallencia ou interdicção d'elle, os herdeiros, credores ou curadores, não poderão requerer a liquidação da sociedade.

Paragrapho unico. Tem direito:

a) o socio demissionario ou excluido a retirar lucros ou donativos, sem prejuizo da responsabilidade que lhe competir conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito exclusivo e absoluto a sociedade, qualquer que seja a procedencia;

b) os herdeiros a receber a parte e a conta corrente na forma da lettra a, podendo ficar subrogados nos direitos sociaes do *de cujus*, si de accordo com os estatutos, entrarem para a sociedade;

c) os credores pessoaes do socio fallido a receber os juros e os lucros que couberem a este, e a sua parte somente depois da dissolução da sociedade;

d) os curadores dos socios interdictos a optar pela retirada dos seus curatellados da sociedade ou sua continuação, mediante as condições das lettras a e c deste artigo.

Art. 26. O socio demissionario ou excluido fica pessoalmente responsavel nos limites taxados nestes estatutos (art. 10), e durante cinco annos, contados da data da demissão ou exclusão, por todos os compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se houver realizado a demissão ou exclusão.

Art. 27. No caso de demissão ou exclusão de socios o consequente reembolso de ca-

pital só se poderá dar até o limite do capital minimo da sociedade.

Art. 28. O accionista tem o direito de:

- a) tomar parte nas assembleas geraes;
- b) obter e nprostitims nas condições prescriptas nos estatutos e a receber os dividendos correspondentes ás suas acções;
- c) ser eleito para os cargos da administração e do conselho fiscal.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 29. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, a saber: um presidente, um thesoureiro e um gerente com seus tres supplntes e por um conselho fiscal de tres membros com igual numero de supplentes.

Uns e outros serão eleitos dentre os accionistas em assemblea geral por maioria de votos dos presentes e por escrutinio secreto. O mandato, tanto da directoria como do conselho fiscal, durará por tres annos, sendo, entretanto, permittida a reeleição.

Art. 30. A renovação do mandato se dará pelo terço, sendo a sahida nos dous primeiros annos determinada pela sorte.

Art. 31. A primeira directoria será aclamada na assemblea geral de instalação.

Art. 32. Em sua primeira reunião, depois de empossados, os directores distribuirão entre si as funções de presidente, thesoureiro e gerente.

Art. 33. Como penhor da responsabilidade de sua gestão, cada director, antes de empossado, caucionará 15 acções.

Art. 34. Os administradores e os membros do conselho fiscal não vencerão ordenado algum; como premio de seus serviços se destinará annualmente uma quota correspondente a 12 % dos lucros liquidos para serem distribuidos entre os directores.

Art. 35. A eleição da directoria se fará com a necessaria antecadencia, de modo a poderam os novos eleitos receber, por balanço e inventario, o activo e passivo da sociedade, sem prejuizo da marcha das transacções sociaes.

Art. 36. Será considerado vago o cargo de qualquer dos membros da directoria que o deixar de exercer por mais de trinta dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente provado ou serviço publico fora da sede, caso em que será substituido pelo respectivo supplente.

Art. 37. A vaga, no caso do artigo antecedente, no de de nissão ou morte, será preenchida por eleição, para o que se convocará um assemblea extraordinaria, salvo si o respectivo mandato estiver no ultimo anno de sua duração, hypothese em que servirá o supplente.

Paragrapho unico. O mandato do eleito, no caso desse artigo, durará o restante de tempo de exercicio de seu predecessor.

Art. 38. A directoria reunir-se-ha uma vez por mez, e sempre que houver necessidade.

Art. 39. Compete á directoria:

- a) fazer todas as operações comprehendidas no objecto da sociedade, para o que fica investida dos mais amplos poderes, e notadamente;
- b) adeantar aos accionistas fundos para as suas operações agricolas, garantir as que quizerem fazer;
- c) realizar por conta dos accionistas pagamentos e coberturas;
- d) descontar ordens;
- e) aceitar depositos em conta corrente, com ou sem juros, e a commissão da sociedade sobre cada operação;
- f) fixar a taxa dos juros;
- g) admitir ou recusar os novos socios, aceitar as demissões, fixar annualmente o valor das acções;

h) nomear e demittir empregados, fixar-lhes os vencimentos, attribuições e fianças quando for caso della;

i) receber as sommas d vilas á sociedade e determinar o emprego dos fundos disponiveis;

j) autorizar emprestimos com ou sem garantia para as necessidades da sociedade e a fim de augmentar o seu capital de movimento; cunhado, si os emprestimos excederem a tres quartos do capital social ou si forem realizados por via de *debentures*, deverão ser autorizados pela assemblea geral;

k) encerrar as contas, submettel-as á assemblea geral;

l) autorizar todas as acções judiciaes, tanto contra a sociedade autora como ré, assistente ou oppoente;

m) organizar e remetter semestralmente, a contar da data da instalação, ao registro geral e de hypothecas, na sede da sociedade, a lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos;

n) propôr á assemblea geral as modificações e reformas dos estatutos que se tornarem necessarias;

o) deliberar sobre os balanços annuaes e apresentar annualmente o relatorio da vida da sociedade;

p) resolver os casos dos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 destes estatutos;

q) fixar e distribuir annualmente, de accordo com os estatutos, a quota destinada ao fundo de reserva e os dividendos.

Art. 40. Não podem os directores transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, contrahir obrigações, alienar bens e direitos, salvo nas operações que fazem objecto da sociedade.

Art. 41. Os administradores não contra-

hem obrigação pessoal, individual ou solidaria, nos contractos e operações que realizarem no exercicio de seu mandato.

Art. 42. Os directores são responsaveis:

- a) á sociedade pela negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho do mandato;
- b) á sociedade e aos terceiros prejudicados pelo excesso do mandato;
- c) solidariamente á sociedade e a terceiros prejudicados pela violação das leis e dos estatutos.

Art. 43. Todo o acto emanado da sociedade deve, para ser valido, trazer as assignaturas de dous membros da directoria, precedidas das palavras: «Pela sociedade cooperativa de responsabilidade limitada de Mirahy».

Art. 44. Ao presidente compete:

a) representar a sociedade nas suas relações externas, constituido conjuntamente com o gerente, advogados e procuradores que representam a sociedade em juizo e fora d'elle;

b) convocar e presidir as assembleas geraes, as sessões da directoria e do conselho fiscal;

c) fiscalizar o emprego dos dinheiros e bens da sociedade.

d) assignar, conjuntamente com o gerente, os documentos, contractos, obrigações, escripturas, balanços e balancetes sociaes, bem como a correspondencia privativa da directoria.

Art. 45. Ao gerente compete:

a) lavrar as actas das assembleas geraes e das reuniões da directoria e assignar as convocações das assembleas geraes;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da sociedade;

c) observar e fazer observar o regimento e ordens emanadas da directoria;

d) dirigir e fiscalizar os serviços dos empregados;

e) ter a seu cargo a escripturação da sociedade, em quanto não for resolvida pela directoria a nomeação do guarda-livros,

caso em que ao gerente competirá conferir diariamente a escripturação das transacções sociaes;

f) requisitar do director thesoureiro os pagamentos que forem necessarios;

g) levantar o balanço annual e os balanços mensaes;

h) representar a sociedade em suas relações commerciaes, constituído conjuntamente com o presidente, advogados e procuradores que a representem em juizo e fóra dello;

i) representar a sociedade, fóra da séde, como agente della, em negocios peculiares á industria agricola, podendo constituir procurador para esse fim.

Art. 46. Ao thesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda os dinheiros e valores da sociedade;

b) satisfazer os pagamentos que forem ordenados pela directoria.

Art. 47. Ao conselho fiscal compete:

a) fiscalizar todas as operações da sociedade, quaesquer que sejam, com direito de pedir á directoria as informações de que necessitar;

b) examinar e verificar o balanço annual da sociedade, apresentando o seu parecer á assembléa geral;

c) tomar parte nas deliberações da directoria, quando assim o exigirem os interesses sociaes e para isso forem convidados pela directoria;

d) requisitar da directoria a convocação da assembléa geral extraordinariamente, quando occorrerem motivos graves e urgentes.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 48. A assembléa geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas; suas decisões são obrigatorias, mesmo para os ausentes e dissidentes.

Art. 49. Haverá assembléas geraes ordinarias e extraordinarias. A ordinaria se dará uma vez por anno, no dia 16 de junho, e as extraordinarias se realizarão nos casos previstos pela lei e sempre que se tratar de assumptos urgentes, a juizo da directoria e conselho fiscal, que determinarão a ordem do dia, ou quando forem requeridas por accionistas em numero que represente pelo menos um terço do capital.

Art. 50. A convocação das assembléas geraes ordinaria e extraordinaria será feita pelo presidente da sociedade, aquella com antecellencia de um mez e esta no prazo de dous a quatro dias.

Art. 51. Para constituir-se a assembléa geral, é necessaria a presença de accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social e, na falta, proceder-se-ha na forma do art. 130 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. As assembléas geraes ordinarias não podem funcionar com menos de tres socios capazes de constituil-as, além dos directores e fiscaes; sob pena de nullidade das deliberações adoptadas.

Art. 52. A assembléa geral que tenha de deliberar sobre a constituição da sociedade e sobre as alterações e modificações dos estatutos se constituirá de accordo com o art. 131 e seus paragraphos do decreto n. 434 citado.

Art. 53. As assembléas geraes serão presididas pelo presidente da sociedade, servindo de secretarios dous dos accionistas por elle chamados. Haverá uma folha de presença, devidamente rubricada pela mesa, onde os accionistas presentes lançarão seus nomes e domicilio.

Art. 54. Todo o accionista possuidor de uma a cinco acções terá direito a um voto;

de seis a 10, dous; de 11 a 15, tres votos, e assim successivamente até o maximo de 10 votos.

Art. 55. Podem votar todos os accionistas ainda quando representados por procurações especiaes, contanto que os mandatarios sejam accionistas e não estejam no exercicio de algum dos cargos da directoria ou do conselho fiscal e não representem mais de quatro socios ausentes. As deliberações são tomadas por maioria de votos de entre os presentes.

Art. 56. Não podem votar os membros da directoria para approvar seus balanços, contas e inventarios; os membros do conselho fiscal, na approvação de seus pareceres, e em geral qualquer accionista em negocios de seu interesse em conflicto com os da sociedade.

Art. 57. Na reunião annual da assembléa geral é permitido tratarem-se todos os assumptos que interessam a sociedade.

Art. 58. Compete á assembléa geral nas suas reuniões ordinarias:

a) eleger os membros da directoria e do conselho fiscal;

b) discutir e votar o parecer dos fiscaes e o inventario, balanço e contas annuaes dos directores;

c) resolver o caso a que se refere o art. 85 (ultima parte);

d) tomar qualquer deliberação de interesse da sociedade.

Art. 59. Si para deliberar sobre quaesquer assumptos referidos nas letras b, c e d do art. 58 carecer a assembléa geral de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações que forem necessarios.

Art. 60. Nas reuniões extraordinarias compete-lhe resolver sobre os assumptos para que tenha sido convocada.

Art. 61. A approvação do balanço e contas feitas pela assembléa geral sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações relativas.

A approvação, porém, poderá ser annullada no caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 62. A approvação pela assembléa geral de acto e operações que importam violação da lei ou dos estatutos, não perime a acção dos socios ausentes e dos que não houverem concorrido com os seus votos para tal approvação.

Art. 63. Um mez antes da data da reunião da assembléa geral ordinaria, annunciara a directoria que ficam á disposição dos socios no proprio estabelecimento onde ella tiver séde:

a) a cópia dos balanços contendo a inlicação dos valores moveis, immoveis e, em synopse, das dividas activas e passivas por classe, segundo a natureza dos titulos;

b) cópia da relação nominal dos accionistas, com o numero das acções respectivas e o estado do pagamento destas;

c) cópia da lista das transferencias de becções, em algarismos, realizadas no decurso do anno.

§ 1.º Até a vespera, o mais tardar, da sessão da assembléa geral, se publicará pela imprensa o relatório da sociedade com o balanço e o parecer da commissão fiscal.

§ 2.º Até 30 dias, quando muito, após a reunião da assembléa geral, a acta respectiva será publicada pela imprensa.

§ 3.º A qualquer pessoa se dará, sem se inquirir qual o interesse que tenha, certidão das actas archivadas, na conformidade das disposições dos arts. 79 e 80 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891 e da relação nominal dos accionistas da letra b deste artigo.

CAPITULO VI

Dos lucros

Art. 64. Dos lucros liquidos de cada exercicio se deduzirão precisamente 10 % para o fundo de reserva.

Art. 65. Do restante se deduzirão 12 % para gratificação da directoria e os 88 % restantes se dividirão em duas partes iguaes para serem rateadas, uma igualmente entre os accionistas e a outra proporcionalmente ás acções de cada um.

CAPITULO VII

Dissolução e liquidação

Art. 66. A sociedade se dissolve:

a) pelo consenso de todos os accionistas em instrumento publico;

b) por deliberação da assembléa geral;

c) por insolvabilidade;

d) pela cessação do pagamento das dividas;

e) pela terminação do prazo;

f) pela redução do numero de accionistas a menos de sete;

g) mostrando-se que a sociedade não póde preencher o seu fim por insufficiencia de capital ou por qualquer outro motivo.

Art. 67. A assembléa geral póde resolver a dissolução da sociedade ainda que não occorra nenhum dos casos mencionados no artigo antecedente.

Art. 68. A terminação do prazo da sociedade, não tendo sido prorogada, importa, por força da lei, a dissolução della, ficando, em consequencia, illimitada e solidariamente responsaveis pelos actos posteriores os que os houverem commetido ou concorrido para que se tenham praticado.

Art. 69. No caso de redução de accionistas a numero menor de sete, se entenderá dissolvida a sociedade, si dentro do prazo de seis mezes não se preencher o numero legal.

§ 1.º O dito prazo de seis mezes comecará a contar-se da data em que o facto se verificar.

§ 2.º Pelos actos que a sociedade praticar, depois que o numero de socios se reduzir a menos de sete, serão solidariamente responsaveis os administradores e accionistas, si dentro de seis mezes não for preenchido o numero legal.

Art. 70. No caso de perda da metade do capital social, devem os administradores consultar á assembléa geral sobre a conveniencia de uma liquidação antecipada.

Art. 71. Si a perda, porém, for de tres quartos ou mais do capital social, qualquer accionista poderá requerer a liquidação judicial da sociedade.

Art. 72. A qualquer accionista assiste o direito de pedir, por acção ordinaria, a dissolução da sociedade, quando não puder esta preencher o seu fim por insufficiencia de capital ou por qualquer outro motivo.

Art. 73. A liquidação da sociedade, nos casos do art. 63, salvo a cessação dos pagamentos e insolvabilidade, nos arts. 70 e 71, poderá ser feita amigavelmente.

Art. 74. Compete á assembléa geral determinar o modo da liquidação.

Art. 75. Incumbe aos liquidantes:

a) organizar o inventario e balanço da sociedade nos quinze dias immediatos á sua nomeação;

b) arrecadar os bens, intentar acções, alienar os valores moveis, cobrar as dividas activas, pagar as passivas certas e praticar em geral as operações e actos que sejam necessarios para a liquidação.

Art. 76. A assembléa geral poderá autorizar os liquidantes a transigir, contrahir compromissos, alienar, hypothecar, empenhar os moveis;

Art. 77. A assembléa geral pôde resolver que, ainda antes de ultimada a liquidação, mas já estando pago todo o passivo social, se façam dividendos á proporção que os haveres se forem apurando.

Art. 78. De seis em seis mezes os liquidantes darão conta á assembléa geral do estado da liquidação e das causas que a tenham embaraçado ou retardado.

Art. 79. Terminada a liquidação e pago todo o passivo social, os liquidantes formarão o plano da partilha do activo liquidado e organizarão suas contas, fazendo-as acompanhar de um relatório que deve conter o historico dos actos e operações por elles praticados e dos incidentes occorridos.

1.º O relatório e contas serão remetidos ao conselho fiscal do anno em que tiver lugar a dissolução, para interpor parecer.

2.º Em assembléa geral para esse fim convocada, serão apresentados, discutidos e submettidos á approvação, as contas e planos de partilha; fazendo-se previamente a leitura do relatório dos liquidantes e parecer dos fiscaes.

§ 1.º O plano de partilha pôde ser approvado, ficando reservada para outra reunião a discussão das contas.

§ 2.º Os accionistas divergentes não poderão reclamar contra a approvação da partilha e das contas, sinão nos casos de violação da lei ou dos estatutos.

A reclamação será feita por acção competente, que deverá ser iniciada dentro de 20 dias, a contar da reunião em que a partilha ou as contas houverem sido approvadas.

Art. 80. A approvação das contas pela assembléa importa, de direito, a exoneração da responsabilidade dos liquidantes, salvo si tal approvação houver sido obtida por erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 81. Nos casos do art. 65, letras a e b dos estatutos, a assembléa geral resolverá sobre o destino a dar ao fundo de reserva.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 82. A sociedade, depois de satisfeitas as disposições do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, relativas á constituição das sociedades anonymas, começará a funcionar depois de preenchidas as seguintes formalidades:

a) deposito, no registro geral e de hypothecas da sede da sociedade, de exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, de que será dado recibo;

b) remessa, igualmente, ao official do registro geral e de hypothecas da sede da sociedade, e á Junta Commercial do Estado, de cópias da acta de instalação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas. Essas cópias serão assignadas pela directoria acclamada.

Art. 83. Aos accionistas é permittida a iniciativa da reforma dos estatutos, devendo, porém, a proposta ser assignada ao menos pela metade dos socios.

Art. 84. O anno social começará sempre a 1 de janeiro encerrando-se a 31 de dezembro. Por excepção, o primeiro anno será contado da data da instalação a 31 de dezembro que se lhe seguir.

Art. 85. Nos casos omissos nestes estatutos vigorarão os preceitos da legislação nacional das sociedades anonymas e das cooperativas; e quando tambem este for omissos, resolverá a respeito a assembléa geral.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.982 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o aproveitamento das fibras dos cocos *Eriospata*, Mart., e cocos *Capitata*, Mart., na produção de fio para tecidos de anagem, utilizando machinismos destinados resolver essa produção, denominada— *Erios Sant'Anna*—, Invenção de Otero, Gomes & Comp., negociantes e industrialistas, residentes em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Consiste a nossa invenção em um novo producto industrial —tecidos de anagem— com fios extrahidos das fibras dos cocos *Eriospata*, Mart. e cocos *Capitata*, Mart., producto este obtido por meio de um conjunto deapparelhos destinados á consecução de vantagens sobre a qualidade e quantidade desse producto, com economia de tempo e dinheiro.

Como é sabido, até hoje tem ficado quasi abandonados e considerados quasi impracticaveis para plantação, creação, etc., os campos cobertos de cocos *eriospatas* e cocos *capitata*, estereis para toda a cultura, sendo destituídos de matas. Seu valor depreciado obrigou os proprietarios a procederem a estudos, procurando meios para exterminar esses arbustos e nessa tarefa chegaram a verificar que poderiam produzir elementos para tornal-os uteis e valorizar as terras que occupam.

Assim procedeu-se a inventar apparelhos que permittem chegar-se ao resultado almejado.

Os apparelhos são construidos e funcionarão da maneira que passamos a descrever, referindo-nos aos desenhos juntos.

Figuras ns. 1 e 2—2 receptaculos com apparelho de circulação onde recebe as folhas do coco *Eriospata*, Mart., e coco *Capitata*, Mart., que descansam em bandejas ou gaiolas circulares e por meio de vapor que é expellido por serpentinas, com combinação de solução chimica que produz o amollecimento da fibra, sendo necessario depositar cerca de 6 a 8 horas, para conseguir-se o resultado desejado. Em seguida deixa-se escapar o vapor e a solução, extrahindo-se a fibra que é depositada na figura n. 3, que é um grande hydro extractor para a lavagem final, procedendo-se em seguida á fiação para os mistéres que se deseja empregar.

Em resumo

E' ponto caracteristico, constitutivo, do privilegio pedido ao producto industrial consistente no fio das fibras dos cocos *Eriospata*, Mart., e cocos *Capitata*, Mart., para tecidos de anagem.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1907.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Braga Carneiro & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

Assembléa geral extraordinaria

(3ª convocação)

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, de novo os convidamos para se reunirem na sede social, 34 rua da Alfandega, no dia 27 de junho, ao meio-dia, para lhes serem presentes propostas para criação de um novo fundo de reserva, para

atender a eventuaes deteriorações de cambio, e de um fundo de beneficencia em favor do pessoal da casa. Sendo esta convocação a terceira, é feita igualmente por meio de carta e poderá a assembléa deliberar seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907.— Antonio Augusto de Oliveira Braga.—Manoel Rodrigues Carneiro Junior.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Boletim da Propriedade Industrial , fasciculo 4º (abril).....	1\$500
Collecção de Leis de 1903 , em 2 volumes.....	10\$000
Collecção de Leis de 1904 , em 2 volumes.....	10\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas Jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Reforma Eleitoral —Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	5\$000
Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	16000
Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
As vendas superiores a 100\$ têm o abatimento de 15 %.	